

CAPÍTULO I
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 1.º - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, exceto os de nomeação ou de exoneração nos termos do art. 62º da Lei 74/2013 de 12 de setembro	6,70	NS
2. Certidões em geral – até 4 pagªs/por cada pagª a mais acresce o custo da fotocópia		
2.1. Isenção de licença de construção e licença ou autorização de utilização de imóvel construído pelo Estado, pelo Município ou outras Autarquias	11,20	NS
2.2. Direito de preferência, natureza do espaço e de localização, caso exista deslocação ao local, por causa imputável ao requerente e comprovativa do registo de cidadão da EU	14,90	NS
2.3. Certidão de localização de imóvel em ARU e certidão para efeitos de benefícios fiscais	11,20	NS
2.4. Certidão do PDM e outras para efeitos de IMI		
2.4.1. Com plantas para efeitos dos artºs 13 e 37º. do CIMI, embora gratuitas, por pedido até três plantas – nº7 do artº15º do DL 287/2003, na redação introduzida pelo DL 211/2005 de 7 de dezembro - sendo devido um preparo mínimo de 2,0 euros	5,80	NS
2.4.2. Com plantas para efeitos dos artºs 13 e 37º. do CIMI, embora gratuitas, por pedido de mais de três plantas – nº7 do artº15º do DL 287/2003, na redação introduzida pelo DL 211/2005 de 7 de dezembro - sendo devido um preparo mínimo de 5,80 euros - taxa base de 5,80 euros + o custo de cada planta a mais	5,80 + o custo de cada planta a mais	NS
2.5. Outras Certidões em Geral	14,90	NS
3. Segundas-vias de documentos de acordo com a aceção do artº 369º e nº 1 do artº 370º Código Civil, fazendo prova plena, nos termos do artº 371º	10,60	NS
4. Averbamento de processo ou alvarás em nome de novo titular	31,00	NS
5. Outros averbamentos	3,75	NS
6. Fotocópias autenticadas (até 4 pagªs por cada pagª a mais acresce o custo da fotocópia) – Artº 83 nº 3 do CPA, no âmbito procedimental o qual decorre do nº 1 do artº 268º CRP - no âmbito não procedimental - LADA (Lei 26/2016 de 22 de agosto) vd. no nº 2 do artº 268 CRP		
6.1. De documentos arquivados		
6.1.1. Em formato A4	3,40	NS
6.1.2. Em formato A3	3,50	NS
6.1.3. Em formato A2	6,50	NS
6.1.4. Em formato A1	8,30	NS
6.1.5. Em formato A0	10,60	NS
6.1.6. Por metro linear	10,60	NS
6.2. De processos que tenham acompanhamento do juiz	1,60	NS
6.3. De informação sobre ambiente desde que solicitada por Organização Não Governamental de Ambiente, como tal definida na Lei 35/98 de 27 de junho. (redução 50% relativamente a 6.1)		
6.4. Declaração autenticada de documentos que contenha registo das rendas em regime de renda apoiada	2,50	NS
7. Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, com exceção dos livros de obra referidos no Cap II	5,05	NS
8. Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas – cada rubrica	0,50	NS
9. Fornecimento de coleções de cópias ou outras reproduções, por cada processo ou coleção de processos relativos a empreitadas de obras públicas e fornecimentos de bens e serviços - gratuito		
10. Fotocópias – por unidade:		
10.1. Fotocópias simples		
10.1.1. Em formato A4	0,04	TN
10.1.2. Em formato A3	0,08	TN
10.1.3. Em formato A2	4,80	TN
10.1.4. Em formato A1	7,70	TN
10.1.5. Em formato A0	9,00	TN
10.1.6. Por metro linear	9,00	TN
10.2. Fotocópias simples de informação sobre ambiente, desde que solicitada por Organização Não Governamental de Ambiente, como tal definida na Lei 35/98 de 27 de junho (50% relativamente ao ponto 10.1)		
11. Reprodução em formato digital		
11.1. De documentos eletrónicos constantes de processos - por unidade		
11.1.1. Em suporte digital	6,50	TN
11.1.2. Remetidos por email	5,00	TN
11.2. De documentos em papel constantes de processos - por imagem, acrescido os valores constantes nos pontos 2.1.1. e 2.1.2.	1,10	TN
12. Leitura Paleográfica - por página (A4 - 25 Linhas) nº 3 do artº 62º do CPA e alínea j) do nº 1 do artº 63º da Lei 169/99, na redação introduzida pela Lei 5-A/2002.	33,10	TN
13. Transcrição de Documentos - por página (A4 - 25 Linhas) . Alínea e) do nº 1 do artº 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro	13,30	TN

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2018**

2018 IVA

14. Pesquisa de Documentos no Arquivo ou Arquivo Histórico (buscas) alínea e) do n.º 1 do artº 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro - por hora	7,20	TN
15. Certidão de não Existência de Documentos no Arquivo - N.º3 do artº 65º do CPA	4,50	TN
16. Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia artigos 14º e 29º da Lei n.º 37/2006 de 9 de agosto e da Portª 1637/2006 de 17 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro		
16.1. Emissão de certificado	15,00	NS
16.2. Segunda via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deteriorização	10,00	NS
16.3. Emissão da primeira via do certificado a menores de 6 anos - artº 5º da Portaria - menos 50%		
17. Informação sobre a idoneidade para a concessão de alvará de empreiteiro de obras públicas, ou para outros fins	14,90	NS
18. Caução de confiança de processos, requeridos, mesmo que verbalmente, por advogados para exames no seu escritório, por cada processo e por um período de 48 horas	168,10	NS
19. Emissão de pareceres municipais não especificamente previstos noutras disposições	100,00	NS
20. Passagem de declarações para fins judiciais	14,90	NS
21. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, designadamente de habilitação de herdeiros - cada edital	10,05	NS
22. Venda de Livro de Reclamação de Estabelecimentos Comerciais - por unidade	19,76	TN
22.1. Venda de Aviso Avulso referente à existência de livro - por unidade	0,50	TN
23. Taxa Municipal de Proteção Civil - Sujeitos passivos isentos em 2018		
24. Quando a solicitação dos interessados a Câmara Municipal de Sintra tenha de proceder à remessa de documentos por via postal, não correspondendo esta a uma obrigação legal, às taxas administrativas previstas no presente artigo, acresce o custo da tarifa postal concretamente aplicável.		

**CAPÍTULO II
URBANISMO**

**SECÇÃO I
PEDIDOS DE INFORMAÇÃO PRÉVIA**

Artigo 2.º - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PRÉVIAS - artigos 14.º a 17.º do DL 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes (doravante RJUE)

1. Apreciação de pedido de informação prévia sobre qualquer operação urbanística, nos termos do artigo 14.º do RJUE	300,00	NS
2. Pela apreciação da manutenção dos pressupostos da informação prévia nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do RJUE e emissão da declaração	150,00	NS

SECÇÃO II

**OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO, OBRAS DE URBANIZAÇÃO E
TRABALHOS DE REMODELAÇÃO DE TERRENOS**

Artigo 3.º- DA LICENÇA OU DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA PARA OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO

1. Por cada emissão de alvará de licença	980,00	NS
2. Por cada aditamento ao alvará de licença	220,00	NS
3. Pela apreciação liminar da comunicação prévia	430,00	NS
4. Ao disposto nos números anteriores acresce:		
4.1. Por cada lote ou unidade de ocupação	390,00	NS
4.2. Por cada m ² de área de construção prevista (ac - segundo a definição constante do RMUES)	2,20	NS
4.3. A publicitação de avisos em imprensa local/regional	260,00	NS
4.4. A publicitação da discussão pública	40,00	NS
5. Por cada retificação ao alvará por erro material imputável ao particular	600,00	NS

Artigo 4.º - DA LICENÇA OU COMUNICAÇÃO PRÉVIA PARA OBRAS DE URBANIZAÇÃO OU TRABALHOS DE REMODELAÇÃO DE TERRENOS

1. Por cada alvará de licença	538,10	NS
2. Por cada aditamento ao alvará de licença	220,00	NS
3. Pela apreciação liminar da comunicação prévia	361,50	NS
4. Ao disposto nos números anteriores acresce:		
4.1. Por cada m ² de área de construção prevista (ac - segundo a definição constante do RMUES)	2,20	NS
4.2. Por cada mês, ou fração do prazo fixado para a execução das obras	28,00	NS
5. Por cada retificação ao alvará por erro material imputável ao particular	330,70	NS

SECÇÃO III

LICENCIAMENTO OU COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO E DEMOLIÇÃO

Artigo 5.º - TAXA GERAL, EM FUNÇÃO DO PRAZO, A APLICAR A TODAS AS LICENÇAS E COMUNICAÇÕES PRÉVIAS - Por cada mês ou fração	17,90	NS
---	-------	----

Artigo 6.º - EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARCIAL PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA - Taxa fixa	308,30	NS
---	--------	----

Artigo 7.º - DA LICENÇA OU DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA PARA OBRAS DE EDIFICAÇÃO OU DEMOLIÇÃO

1. Por cada emissão de alvará de licença	369,90	NS
--	--------	----

2. Pela apreciação liminar da comunicação prévia	230,00	NS
--	--------	----

3. Ao disposto nos números anteriores acresce:

3.1. Para habitação, por m ² de ac	3,50	NS
---	------	----

3.2. Para comércio, serviços e turismo, por m ² de ac	4,25	NS
--	------	----

3.3. Para indústria, por m ² de ac	1,35	NS
---	------	----

3.4. Outras utilizações, por m ² de ac	2,55	NS
---	------	----

3.5. Demolições de edificações, por cada m ² de ac	0,75	NS
---	------	----

3.6. Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação, por metro linear	3,15	NS
--	------	----

3.7. Construção, reconstrução ou modificação de construções ligeiras sujeitas a licença ou comunicação prévia, designadamente, hangares, tanques, depósitos e piscinas - por m ² de ac ou m ³	1,10	NS
---	------	----

3.8. Corpos salientes da construção destinados a aumentar a superfície útil da edificação, desde que projetados sobre solo público, por fachada do edifício, tendo em vista o respetivo desincentivo - por m ²	369,90	NS
---	--------	----

4. Prestação de caução para a demolição e para obras de escavação e contenção periférica é calculada de acordo com as fórmulas constantes do RMUES

5. As taxas devidas pela realização de infraestruturas urbanísticas são calculadas de acordo com as fórmulas constantes do RMUES

Artigo 8.º - CONCEÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL PARA OBRAS INACABADAS - Taxa fixa	350,00	NS
--	--------	----

SECÇÃO IV

PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Artigo 9.º - PRORROGAÇÕES DE PRAZO NO ÂMBITO DO RJUE

1. Para emissão de alvará de licença ou autorização	57,70	NS
---	-------	----

2. Para realização de obras de urbanização, por mês	55,00	NS
---	-------	----

3. Para realização de obras de edificação e demolição

3.1. 1.ª Prorrogação, por mês ou fração	34,20	NS
---	-------	----

3.2. 2.ª Prorrogação, por mês ou fração	41,50	NS
---	-------	----

3.3. Prorrogação em consequência da alteração da licença ou da alteração aos projetos apresentados com a comunicação prévia	17,90	NS
---	-------	----

SECÇÃO V

UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS OU SUAS FRAÇÕES AUTÓNOMAS E EMISSÃO DO COMPETENTE TÍTULO

Artigo 10.º - AUTORIZAÇÕES DE UTILIZAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

1. Taxa base	85,50	NS
--------------	-------	----

2. Para habitação, acresce por cada fogo e seus anexos	18,50	NS
--	-------	----

3. Outras autorizações de utilização, acresce por cada 50 m ² de área de construção ou fração, relativamente a cada unidade de ocupação	11,00	NS
--	-------	----

Artigo 11.º - AUTORIZAÇÕES DE UTILIZAÇÃO PARA FINS TURÍSTICOS

1. Estabelecimentos hoteleiros

1.1. Estabelecimentos de 4 e 5 estrelas	1.311,50	NS
---	----------	----

1.2. Estabelecimentos de 1, 2 e 3 estrelas	874,40	NS
--	--------	----

1.3. Ao disposto no n.º anterior acresce por cada unidade de alojamento	16,80	NS
---	-------	----

2. Aldeamentos ou apartamentos turísticos	1.092,90	NS
---	----------	----

3. Conjuntos Turísticos (*resorts*) - o valor será o somatório das taxas dos empreendimentos integrantes do conjunto

4. Empreendimentos de turismo de habitação	874,40	NS
--	--------	----

5. Empreendimentos de turismo no espaço rural

5.1. Casas de campo	437,20	NS
---------------------	--------	----

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2018**

2018 IVA

5.2. Agroturismo	445,00	NS
5.3. Hotéis rurais	655,80	NS
6. Ao disposto nos n.ºs 2, 4 e 5 acresce por cada unidade de alojamento	16,80	NS
7. Parques de campismo e/ou de caravanismo	874,40	NS
8. Empreendimentos de turismo de natureza - taxa corresponde à tipologia adotada, nos termos do presente artigo		
9. Registo de alojamento local (comunicação prévia) - Decreto-Lei n.º 128/2014 de 29 de agosto		
9.1. Vistorias e verificações - por cada	105,00	NS
10. Placa Identificativa de Alojamento local	50,00	NS
11. Auditoria para fixação de classificação ou revisão oficiosa da mesma, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro	114,00	NS

SECÇÃO VI

**LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÕES PARA INSTALAÇÕES
ESPECÍFICAS**

**Artigo 12.º - INFRAESTRUTURAS DE SUPORTE DE ESTAÇÕES DE
RÁDIOCOMUNICAÇÕES E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS**

1. Apreciação do projeto de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade	400,00	NS
2. Pela autorização municipal de instalação	2.890,00	NS

**Artigo 13.º - INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE
PETRÓLEO E INSTALAÇÕES DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE
COMBUSTÍVEIS**

1. Apreciação do projeto de instalações de armazenamento de produtos de petróleo		
1.1. Nos procedimentos simplificados da classe A (A1, A2 ou A3) - 5 TB	300,00	NS
1.2. Nos procedimentos para instalações da classe B2 - 2 TB	120,00	NS
2. Pela apreciação dos pedidos de autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, quando associados a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m3 - 5TB	300,00	NS
3. Pela apreciação dos pedidos de licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional — As taxas devidas são as relativas às operações de edificação previstas no artigo 7.º da Tabela.		
4. Pela emissão do alvará de autorização de utilização:		
4.1. Para instalações de armazenamento de produtos de petróleo da classe A (A1, A2 ou A3) - 5 TB	300,00	NS
4.2. Para postos de abastecimento de combustíveis, as taxas são devidas em função da capacidade dos depósitos:		
4.2.1. Capacidade total dos depósitos inferior a 50 m3 - 5 TB	300,00	NS
4.2.2. Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 50 m3 e inferior a 500 m3 - 8 TB	480,00	NS
4.2.3. Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 500 m3 - 10 TB	600,00	NS
5. Outras taxas devidas:		
5.1. Pela realização de vistorias, por cada - 5 TB	300,00	NS
5.2. Pela realização de vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas - 8 TB	480,00	NS
5.3. Pela inspeção periódica - 8 TB	480,00	NS
6. Averbamentos - 1 TB	60,00	NS
Nota - O valor de 1 TB (taxa base) é de € 60,00 — Valor fixado pela Portaria n.º 712/2010, de 18 de agosto.		

Artigo 14.º - ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS DE TIPO 3

1. Submissão da mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor - 1 TB	97,92	NS
2. Averbamento de alteração ou denominação social do estabelecimento - 0,3 TB	29,38	NS
3. Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos - 0,6 TB	58,75	NS
4. Pela realização de vistorias - 1 TB	97,92	NS
Nota - O valor da taxa base (Tb) é automaticamente actualizado a 1 de março de cada ano, com base na variação do índice de preços no consumidor (IPC) no continente relativo ao ano anterior, excluindo habitação, e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.		

Artigo 15.º - EXPLORAÇÃO DE MASSAS MINERAIS

1. Emissão de parecer de localização	35,53	NS
2. Apreciação de pedido de licenciamento	35,53	NS
3. Vistorias	39,31	NS
4. Emissão de alvará	35,53	NS
5. Registo de técnico responsável	35,53	NS

SECÇÃO VII

LICENCIAMENTO, AUTORIZAÇÕES E MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA PARA INSTALAÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 15.º-A - MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE EXPLORAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS, DE PRODUTOS ALIMENTARES, NÃO ALIMENTARES, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

1. Mera comunicação prévia de exploração	350,00	NS
2. Mera comunicação prévia de abertura e funcionamento de instalações desportivas nos termos do artigo 18º do Decreto-Lei nº 141/2009, de 16 de junho, com as alterações vigentes	325,00	NS
3. Mera comunicação prévia de alteração	141,80	NS
4. Comunicação de encerramento - isenta		
5. Todas as quantias devidas no âmbito do presente artigo são pagas no acto de apresentação do pedido		

SECÇÃO VII

VISTORIAS

Artigo 16.º - TAXAS PELA REALIZAÇÃO DE VISTORIAS

1. Para efeitos de concessão de autorização ou alteração de utilização - habitação/ocupação	95,30	NS
1.1. Acresce por cada fração autónoma	11,90	NS
2. Determinação do nível de conservação de imóveis, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado, nos termos do Decreto-Lei nº 266-B/2012, de 31 de dezembro		
2.1. Taxa pela determinação do nível de conservação de prédios urbanos ou fracções/unidades, por cada - 1 UC	102,00	NS
2.2. As taxas previstas no nº anterior são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira	25,50	NS
2.3. Os valores indexados da UC são atualizados nos termos da Lei		
2.4. Para definição das obras necessárias à obtenção de nível de conservação superior do edificado/fração/unidade, nos termos do artº 7º do Dec-Lei nº 266-B/2012 de 31 de dezembro e nos termos dos artigos 89.º e 90.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro com as alterações vigentes	162,30	NS
2.5. As taxas previstas no nº anterior são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira	40,58	NS
3. Vistorias para receção provisória e definitiva das obras de urbanização, por cada	185,00	NS
3.1. Acresce por cada lote	17,00	NS
4. Vistoria para redução ou cancelamento de garantia bancária	76,00	NS
5. Outras vistorias no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e demais diplomas aplicáveis, bem como do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Sintra	130,00	NS
6. Para constituição, alteração ou retificação da propriedade horizontal	105,00	NS
6.1. Acresce por cada fração autónoma	17,00	NS
7. Vistoria tendo em vista a emissão da certidão comprovativa de que um imóvel é anterior a 1951, sempre que necessária	108,20	NS

SECÇÃO VIII

DIVERSOS

Artigo 17.º - REPRODUÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS

1. Impressão de formatos em papel normal - por unidade/folha		
1.1. Formato A4	0,04	TN
1.2. Formato A3	0,08	TN
1.3. Em formato A2	4,80	TN
1.4. Em formato A1	7,70	TN
1.5. Em formato A0	9,00	TN
1.6. Autenticação de fotocópias	2,80	TN
2. Reprodução em formato digital		
2.1. De documentos eletrónicos constantes de processos - por unidade		
2.1.1. Em suporte digital	6,50	TN
2.1.2. Remetidos por email	5,00	TN
2.2. De documentos em papel constantes de processos - por imagem, acrescido os valores constantes nos pontos 2.1.1. e 2.1.2.	1,10	TN

Artigo 18.º - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA

1. Informação impressa - por unidade		
1.1. Plantas de localização	3,90	NS
1.2. Plantas dos instrumentos de gestão do território	4,50	NS
1.3. Ortofotomapas	4,50	NS

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2018**

2018 IVA

Artigo 19.º - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA

1. Impressão de formatos em papel normal		
1.1. Formato A4	7,30	TN
1.2. Formato A3	13,20	TN
1.3. Formato A2	23,80	TN
1.4. Formato A1	47,60	TN
1.5. Formato A0	89,70	TN
2. Informação em SIG, relatórios e estudos divulgáveis, em suporte informático		
2.1. Inferior ou igual a 5 MB de informação	24,10	TN
2.2. De 6 a 25 MB	123,90	TN
2.3. De 26 a 100 MB	622,10	TN
2.4. De 101 a 500 MB	1.240,90	TN
2.5. De 501 a 700 MB	2.494,20	TN
3. Custo preparação trabalhos por hora	31,90	TN

Artigo 20.º - OUTROS

1. Averbamentos	30,80	NS
2. Certidões relativas a assuntos urbanísticos		
2.1. Imóvel anterior à entrada em vigor do RGEU (a que acresce taxa de vistoria ao imóvel - n.º 7 do artigo 16.º)	11,20	NS
2.2. Certidão de destaque	125,00	NS
2.3. Certidão para efeitos de Crédito de Edificabilidade	150,00	NS
2.4. Certidão para constituição, alteração ou retificação da propriedade horizontal (a que acresce taxa de vistoria sempre que esta exista - n.ºs 6 e 6.1. do artigo 16.º)	125,00	NS
2.5. Outras certidões no âmbito do RJUE, RJRU, EBF e outros	11,20	NS
2.6. Com excepção dos pontos 2.2, 2.3. e 2.4. todas as certidões são taxadas à lauda		
3. Depósito de ficha técnica de habitação (Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março) - por cada fogo	17,90	NS
4. Autenticação de livro de obra	17,40	NS
5. Fornecimento de projeto tipo relativamente a casas de habitação no âmbito do Regulamento Municipal de Alienação de Lotes para Autoconstrução ou outros programas de apoio no âmbito da promoção da habitação.	22,40	NS
6. Preparo inicial no âmbito da apresentação de licenciamentos e comunicações prévias (dedutível no ato de liquidação de taxas)	230,00	NS
6.1. Ao disposto no n.º anterior acresce por m ² de ac nova, ampliada ou reconstruída	0,60	NS
7. Por economia processual	0,60	NS
8. Dossiers de organização de processo (RMUES) e seu arquivo		
8.1. Dossiers de lombada larga	5,20	TN
8.2. Dossiers de lombada estreita	2,60	TN
9. Trabalhos de Topografia - Implantação e cotas - por 1/2 dia	108,20	NS
10. Apreciação e decisão dos Projectos de Relevante Interesse Municipal (PRIM), nos termos do respectivo regulamento	420,00	NS

**SECÇÃO IX
OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA**

Artigo 21.º - TAXAS DEVIDAS PELA OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA POR MOTIVOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS

1. Pela apresentação do pedido de ocupação de via pública - taxa fixa	50,00	NS
1.1. Ao disposto no n.º anterior acresce a taxa pela ocupação de via pública - por dia e m ²	1,30	NS
1.2. Com guias, veículos pesados, guindastes de apoio às obras, ou outras máquinas ou equipamentos mecânicos, contentores apropriados para depósito de materiais e entulhos, por dia	6,00	NS
2. Abertura de vala, independentemente da ocupação pretendida do subsolo a taxar nos termos do artigo 10.º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, vigente - por m ² e dia	3,10	NS
3. Abertura de vala, independentemente da ocupação pretendida do subsolo a taxar aquando da apresentação da comunicação prevista no artigo 13.º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, vigente - vala com o máximo de 10m extensão e duração até 1 semana - taxa única	70,70	NS

**CAPÍTULO III
OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS DE DOMÍNIO PÚBLICO SOB JURISDIÇÃO MUNICIPAL**

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2018**

2018 IVA

Artigo 22.º - OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO AÉREO Quando à administração do domínio público municipal - primeira parte do artigo 32º e alínea qq) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro – quanto à publicidade.- Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Sintra, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 23 de novembro de 2011. artºs 1º 2º 11º da Lei 97/88 de 17 de agosto, com as alterações vigentes

1. Com toldos, sanefas, palas - por metro linear e por ano:

1.1. Até 1 metro de avanço	7,10	NS
1.2. Com mais de 1 metro de avanço	15,00	NS
2. Com vitrines, molduras ou cavaletes – por cada uma e por ano	75,00	NS
3. Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, atravessando ou projetando-se na via pública - por metro linear e por ano	1,30	NS
4. Outras ocupações do espaço aéreo		
4.1. Por m ² e por dia	0,25	NS
4.2. Por m ² e por ano	87,40	NS

5. As ocupações referidas nos pontos 1 e 2 podem, no âmbito da exploração de um estabelecimento ser sujeitas a mera comunicação prévia, nos termos do artigo 10º do DL 48/2011, de 1 de abril, sendo o quantitativo da totalidade das taxas prestado aquando da entrega da comunicação por autoliquidação.

Artigo 23.º - COMPENSAÇÃO ANUAL PELA COLOCAÇÃO DE CABOS DE TELECOMUNICAÇÕES NAS INFRAESTRUTURAS AFETAS À CONCESSÃO DA REDE DE ELETRICIDADE EM BT (de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 1º do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica em BT celebrado com a EDP Distribuição SA) - por metro linear e por ano

3,80 NS

Artigo 24.º - OCUPAÇÃO DO SOLO

1. Construções temporárias, quiosques e bancas - por m ² e por ano	100,00	NS
2. Armários TV Cabo e Gás - por m ² e por ano	238,20	NS
3. Com esplanadas abertas e estrados – por m ² e por ano (sendo possível a ocupação por uma ou mais frações, aferidas por duodécimos, quando concretamente aplicável).	17,00	NS
4. Com esplanadas fechadas e estrados – por m ² e por ano (sendo possível a ocupação por uma ou mais frações, aferidas por duodécimos, quando concretamente aplicável).	72,00	NS
5. Com balanças, expositores, arcas, vitrinas, aquecedores, máquinas de gelados, divertimentos mecânicos individuais, contentores de resíduos e similares – por unidade e por ano (sendo possível a ocupação por uma ou mais frações, aferidas por duodécimos, quando concretamente aplicável).	50,00	NS
6. Expositor no exterior do estabelecimento por unidade e por mês	9,00	NS
7. Bandeiras, bandeirolas, pendões, cartazes, mastros, faixas ou fitas - por m ² e por mês	14,00	NS
8. Chapas, placas ou tabuletas por unidade e por ano	30,00	NS
9. Telas ou lonas publicitárias - por m ² e por ano	30,00	NS
10. Paineis, outdoor e mupis - por m ² e por mês	10,10	NS
11. Mobiliário de apoio aos estabelecimentos comerciais	30,00	NS
12. Com carroceis e instalações de divertimentos – por m ² ou fração e por dia	2,20	NS
13. Para estacionamento privado - por lugar e por ano (nº 2 do Art. 4º da Lei 53-E/2006)	1.546,90	NS
14. Com equipamento para a realização de filmagens e sessões fotográficas - por dia e por local		
14.1. Até 50 m ²	112,10	NS
14.2. Até 100 m ²	224,20	NS
14.3. Corte de Estrada - acumulável com o ponto 14.1. ou 14.2.	400,00	NS
15. Postos, cabines e semelhantes - por m ² ou fração e por mês	11,00	NS
16. Outras ocupações do solo		
16.1. Outras ocupações do solo – por m ² e por mês	7,50	NS
16.2. Outras ocupações do solo – por m ² ou fração e por ano	88,00	NS
16.3. Licença de Utilização privativa do Domínio Público por ponto de carregamento da rede de mobilidade elétrica - Portaria 1202/2010, de 29 de novembro - por m ² ou fração e por ano, quando não exista um Protocolo entre o Município e o operador	80,00	NS
17. Ocupação de espaço público com instalações de depósitos de gás, por m ² ou fração e por ano	35,90	NS
18. Outros cortes de estrada - por hora	24,10	NS
19. Com Postos de Transformação - por cada e por ano (Exceção consagrada no nº 1 da Cláusula 21ª do Contrato de Concessão de Eletricidade em BT estabelecido com a EDP Distribuição SA).	150,00	NS
20. Vinil, por m ² e por ano	30,00	NS

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2018**

2018 IVA

21. Todas as ocupações efectuadas no âmbito da exploração de um estabelecimento são sujeitas a mera comunicação através do Balcão de Empreendedor, nos termos do DL 48/2011, de 1 de abril, cobradas de acordo com o presente artigo, sendo o quantitativo da totalidade das taxas prestado aquando da entrega da comunicação prévia por autoliquidação

Artigo 25.º - OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO OU PRIVADO MUNICIPAL PARA A PRÁTICA DA ACTIVIDADE DE VENDEDOR AMBULANTE (nº 2 do artº 4º da Lei 53-E/2006)

1. Por Ano e em função da área ocupada		
1.1. Área igual ou superior a 50 m ²	2.000,00	NS
1.2. Área igual ou superior a 25 m ² e inferior a 50 m ²	1.500,00	NS
1.3. Área igual ou superior a 10 m ² e inferior a 25 m ²	600,00	NS
1.4. Área igual ou superior a 5 m ² e inferior a 10 m ²	400,00	NS
1.5. Área inferior a 5 m ²	150,00	NS

Artigo 26.º - OCUPAÇÃO DO SUBSOLO - Primeira parte do artigo 32º e alínea qq) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; Regulamento de Obras e Trabalhos No Subsolo do Domínio Público Municipal, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 22 de junho de 2011

1. Com depósitos subterrâneos não destinados a bombas abastecedoras – por cada m ³ ou fração e por ano	35,90	NS
2. Com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes- por metro linear ou fração e por ano:		
2.1. Com diâmetro até 20 cm	3,00	NS
2.2. Com diâmetro superior a 20 cm	4,20	NS
3. As taxas referidas no presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações, à utilização de infra-estruturas de propriedade municipal por parte de entidades terceiras		NS

Artigo 27.º - TAXA MUNICIPAL PELOS DIREITOS DE PASSAGEM - Primeira parte do artigo 32º e alínea qq) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; Taxa Municipal de Direitos de Passagem - Artº 106º da Lei 5/2004, de 10 de fevereiro com as alterações vigentes

Percentagem a aplicar sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público	0,25%	
--	-------	--

Artigo 28.º - HORTAS SOLIDÁRIAS - Por mês	5,00	NS
--	------	----

**CAPÍTULO IV
PUBLICIDADE**

Primeira parte do artigo 32º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; Lei 97/88 de 17 de agosto, com as alterações vigentes, Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Sintra, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 23 de novembro de 2011

Artigo 29.º - ANÚNCIOS LUMINOSOS E ILUMINADOS E NÃO LUMINOSOS, ANÚNCIOS ELETRÓNICOS E ELETROMAGNÉTICOS

1. Anúncios luminosos ou iluminados, ou com projeção de imagens publicitárias, placas, chapas ou tabuletas - por m ² e por ano	24,10	NS
2. Anúncios não luminosos - por m ² e por ano		
2.1. Painéis, telas ou lonas publicitárias em edifícios ou mobiliário urbano - por m ² e por ano:	90,00	NS
2.2. Mupis, colunas, abrigos e semelhantes, bandeiras, pendões ou mastros - por m ² e por ano:	100,90	NS
3. Anúncios electrónicos e electromagnéticos - por m ² e por ano	125,00	NS

Artigo 30.º - PUBLICIDADE EXIBIDA EM VEÍCULOS E MEIOS AÉREOS

1. Por motociclo e semelhante e por ano	29,70	NS
2. Veículos ligeiros e por ano	71,20	NS
3. Veículos pesados e transportes públicos e por ano	90,00	NS
4. Por reboque e por dia	10,00	NS
5. Publicidade exibida em meios aéreos - por dia	35,90	NS

Artigo 31.º - PUBLICIDADE SONORA DIRETA NA VIA PÚBLICA OU PARA A VIA PÚBLICA - Publicidade sonora - por dia	35,90	NS
--	-------	----

Artigo 32.º - CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DE RUA, DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS E PROVAS DE DEGUSTAÇÃO

1. Por dia e por local	65,60	NS
2. Com ocupação de espaço público por dia e por local		

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA PARA O ANO DE 2018		2018	IVA
2.1.	Até 50 m ²	80,00	NS
2.2.	Igual ou superior a 50 m ²	150,00	NS
Artigo 33.º - PUBLICIDADE EM MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO URBANO			
1.	Mupis, colunas, abrigos e semelhantes - por ano e por m ² de publicidade	100,90	NS
2.	Outros - por m ²		
2.1.	Ocupando a via pública	33,60	NS
2.2.	Não ocupando a via pública, mas ocupando o Domínio público aéreo ou diretamente visionável da via pública	29,70	NS
Artigo 34.º - LICENCIAMENTO DE GRAFFITOS	- Artigo 3º da Lei nº 61/2013, de 23 de agosto - por m ² - mês	20,00	NS
Artigo 35.º - FILMAGENS/SESSÃO FOTOGRÁFICA PARA FINS COMERCIAIS REALIZADAS EM EQUIPAMENTOS E EDIFÍCIOS MUNICIPAIS - Alínea h) do nº 2 do artº 35º da Lei 75/2013 de 12 de setembro			
1.	Por hora	61,70	NS
2.	Filmagem ou sessão fotográfica, com OEP por hora e local		
2.1.	Até 50 m ²	70,00	NS
2.2.	Igual ou superior a 50 m ²	74,20	NS
Artigo 36.º - FILMAGENS/SESSÃO FOTOGRÁFICA - Primeira parte do artigo 32º e alínea qq) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro			
1.	Com carácter publicitário ou comercial		
1.1.	Sem OEP por hora e local	56,00	NS
1.2.	Com OEP por hora e local		
1.2.1.	Até 50 m ²	61,70	NS
1.2.2.	Igual ou superior a 50 m ²	72,90	NS
CAPÍTULO V			
TRÂNSITO			
SECÇÃO I			
REMOÇÃO DE VEÍCULOS - Código da Estrada, aprovado pelo DL 114/94, de 3 de maio, com as alterações vigentes			
Artigo 37.º - AS TAXAS ESTÃO FIXADAS NA PORTARIA Nº 1334-F/2010, de 31 de dezembro	- Sujeitas a atualização anual automática durante o mês de março de cada ano em função da variação - quando positiva do índice médio de preços ao consumidor , nos termos do respetivo artº 2º		NS
SECÇÃO II			
PLACAS DE SINALIZAÇÃO E ACESSO A ÁREAS ESPECÍFICAS - Código da Estrada, aprovado pelo DL 114/94, de 3 de maio, com as alterações vigentes			
Artigo 38.º - PLACAS E SINALIZAÇÃO DE ACESSO A ÁREAS ESPECÍFICAS			
1.	Autorização de colocação de placa de estacionamento proibido, nos termos do artº50º CE, ou marca de pavimento M12	84,10	NS
2.	Sinalização e reserva de espaço de estacionamento na via pública destinado a deficiente (isento)		
3.	Sinalização, pre-sinalização e reserva de espaço para cargas e descargas, previsto no artº 56º CE (isento)		
4.	Autorizações especiais de acesso a zonas de cargas e descargas previstas no artº 56º CE	84,10	NS
5.	Colocação de espelho refletor em acesso particular	106,00	NS
5.1.	Reposição ou reparação de espelho refletor em acesso particular	92,00	NS
6.	Colocação de outra sinalização de trânsito e marcação rodoviária a solicitação dos interessados, de interesse particular	81,10	NS
SECÇÃO III			
ALUGUER DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO - Alínea h) do nº 2 do artº35º da Lei 75/2013 de 12 de setembro			
Artigo 39.º - PLACAS E SINALIZAÇÃO			
1.	Por unidade e por dia	8,40	TN

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2018**

2018 IVA

2. Deve ser prestada caução pelo aluguer do equipamento no montante de 25% do seu valor como garantia de ressarcimento ao Município de possíveis danos, sendo a mesma devolvida no final

SECÇÃO IV

COMBOIO TURÍSTICO

Primeira parte do artigo 32º e alínea qq) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o nº1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 249/2000, de 13 de outubro, com as alterações vigentes

Artigo 40.º - AUTORIZAÇÃO ANUAL 720,00 NS

SECÇÃO V

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

Primeira parte do artigo 32º e alínea rr) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com os nºs 1 e 2 do Decreto Lei nº 44/2005, de 23 de fevereiro, com as alterações vigentes e com as disposições do Regulamento de Transportes em Automóvel

Artigo 41.º - EMISSÃO DE PARECERES SOBRE SERVIÇO E PERCURSOS QUE INCIDAM NAS VIAS MUNICIPAIS INCLUINDO A INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ESTACIONAMENTO E DE PARAGEM (a serem taxados no âmbito da ocupação do domínio municipal) - com validade anual 350,00 NS

SECÇÃO VI

TRANSPORTE TURÍSTICO

Regulamento para Índole e Fruição Turística no Município, aprovado pela Assembleia Municipal em 15 de maio de 2017

Artigo 42.º - ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA (trienal) 2.600,00 NS
Sobre a taxa prevista incidem as reduções constantes dos nºs 4 a 6 do artigo 37º do Regulamento supra, de acordo com os níveis de emissões concretamente aplicáveis aos veículos.

CAPÍTULO VI

HIGIENE PÚBLICA

SECÇÃO I

VISTORIAS E INSPEÇÕES SANITÁRIAS

Artigo 43.º - VISTORIA A CAIXAS E VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PRODUTOS ALIMENTARES, DE TRANSPORTE DE ANIMAIS E ATRELAGEM DE TRENS - primeira parte do artigo 32º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; Competência do Médico Veterinário Municipal - Decreto-Lei nº 116/98, de 5 de maio; Carrinhas venda. pão - Decreto-Lei nº 286/86 de 6 de setembro c/ as respectivas alterações (vigência condicionada); Venda carne unidades móveis - Decreto Lei nº 368/88 de 15 de outubro; Trens – Regulamento Municipal de Trens de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal em 4 de julho de 2003 - Por cada vistoria 33,00 NS

Artigo 44.º - INSPEÇÕES ANUAIS A ESTABELECIMENTOS COM VENDA DE CARNE, PESCA AQUICULTURA E OUTROS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - (DL 147/2006, de 31 de julho, com as alterações vigentes), quando requeridas pelo interessado ou no âmbito do PACE 67,00 NS

Artigo 45.º - OUTRAS VISTORIAS OU INSPEÇÕES - Primeira parte do artigo 32º da Lei 75/2013, de 12 de setembro conjugada com o Artº 3º do DL 116/98 de 5 de maio 33,60 NS

SECÇÃO II

ANIMAIS

Artigo 46.º - CANÍDEOS, FELÍDEOS E OUTROS ANIMAIS

1. Recolha de animais de pequeno porte
1.1. De cadáveres ao domicílio 32,50 NS
1.2. De animal ou seu cadáver na via pública 15,70 NS
2. Recolha de animais de grande porte (a partir de 15 kg)
2.1. De cadáveres ao domicílio até 50 kg. a que acresce 1 euro por cada kg adicional 75,00 NS
2.2. De animal ou seu cadáver na via pública até 50 kg. a que acresce 1 euro por cada kg adicional 56,60 NS
3. Recebimento no Canil Municipal 17,90 NS

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA PARA O ANO DE 2018	2018	IVA
4. Diária - por animal	3,50	
5. Pela autorização de detenção, em prédio urbano, de mais de três cães ou quatro gatos adultos, nos termos do nº2 do artº3º do DL 314/2003 de 17 de dezembro.	28,00	NS
6. Pela autorização de detenção, em prédio rústico ou misto, de mais seis cães ou gatos adultos, nos termos do nº4 do artº3º do DL 314/2003 de 17 de dezembro.	39,20	NS
7 . Pela emissão de parecer , nos termos do nº1 e da alínea b) do nº3 do artº3º do DL 315/2003 de 17 de dezembro.	50,40	NS
8. A taxa referida no ponto 3. do presente artigo tem um agravamento de 20%, se se tratar de canídeos ou felídeos não castrados, só podendo a prova de castração ser feita por atestado médico veterinário.		NS
9. Destruição de géneros de origem animal aprendidos		
9.1. Acima de 980 kg - por Ton	535,60	NS
9.2. Idem por kg, para quantidades entre 500 e 980 kg	0,55	NS
9.3. Idem por Kg para quantidades entre 50 e 499 kg	0,60	NS
9.4. Idem por Kg para quantidades entre 1 e 49 kg	0,65	NS
10. Identificação electrónica de animal (chip)	13,00	NS
11. Vacinação antirábica	5,00	NS
12. Caderneta	1,00	NS
13. Taxa de restituição de animal		
13.1. Primeira ocorrência	12,50	NS
13.2. Em caso de reincidência	25,00	NS

CAPÍTULO VII CULTURA , DESPORTO E TURISMO

Artigo 47.º - MUSEUS, MONUMENTOS MUNICIPAIS, AUDITÓRIOS E EQUIPAMENTOS EQUIPARADOS - ENTRADAS E ACTIVIDADES - alínea e) do nº2 do artº23º conjugada com a primeira parte do artº 32º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - por entrada e por pessoa:

1. Bilhete de Entrada	1,00	I
2. Bilhete de Entrada Museu Arqueológico de S.Miguel de Odrinhas	2,00	I
3. Actividades Educativas nos Museus	3,00	I
4. Visitas Teatralizadas Museu Arqueológico de S.Miguel de Odrinhas	4,00	I
5. Noites no Museu - Museu Arqueológico de S.Miguel de Odrinhas	3,00	I
6. Festa de Aniversário em Museu Municipal		
6.1. Por Criança - Inclui participação em Oficina Educativa e Lanche	10,00	I
6.2. Certificado de presença por cada criança a acrescer ao ponto anterior	2,00	I
7. Bilhetes de Entrada – Auditórios		
7.1. Espetáculos de Música e Dança	5,60	I
7.2. Espetáculos infantis		
7.2.1. Crianças (até aos 12 anos)	1,10	I
7.2.2. Adultos	2,20	I
7.3. Espetáculos de teatro	6,00	I
7.4 Cinema	4,00	I
8. Bilhetes de Entrada . Casa da Cultura Lívio de Moraes (sala polivalente)		
8.1. Espetáculos de Música e Dança	5,00	I
8.2. Espetáculos infantis		
8.2.1. Crianças (até aos 12 anos)	2,20	I
8.2.2. Adultos	4,50	I
8.3. Espetáculos de Teatro	2,80	I
9. Casa da Cultura Lívio de Moraes - Emissão de 2ª via do cartão	3,10	I

Artigo 48.º - MUSEUS MUNICIPAIS - CEDÊNCIA DE SALAS E OUTRAS TAXAS

1. Cedência das Salas dos Museus, nos termos do Regulamento Municipal respetivo		
1.1. Encontros/Colóquios/Formação		
1.1.1. Dias úteis -1/2 dia	56,00	TN
1.1.2. Dias úteis -1 dia	90,00	TN
1.1.3. Sábado, Domingo, feriado - 1/2 dia	67,00	TN
1.1.4. Sábado, Domingo, feriado - 1 dia	112,00	TN
1.2. Outras Atividades		
1.2.1. Dias úteis -1/2 dia	112,00	TN
1.2.2. Dias úteis -1 dia	224,00	TN
1.2.3. Sábado, Domingo, feriado - 1/2 dia	135,00	TN
1.2.4. Sábado, Domingo, feriado - 1 dia	269,00	TN
2. Cedência de Auditório		
2.1. Dias úteis - 1/2 dia	80,00	TN
2.2. Dias úteis - 1 dia	150,00	TN

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2018**

2018 IVA

3. Fotocópias Museu Arqueológico de S.Miguel de Odrinhas

3.1. Cartão de Fotocópias - formato A4

3.1.1. Cartão de 100 fotocópias	4,00	TN
3.1.2. Cartão de 50 fotocópias	2,00	TN
3.1.3. Cartão de 25 fotocópias	1,00	TN

3.2. Fotocópias - por unidade preto e branco A4 e A3 - nos termos do nº 10 do artigo 1º

3.3. Fotocópias - por unidade cor

3.3.1. Em formato A4	0,40	TN
3.3.2. Em formato A3	0,50	TN

4. Utilização de equipamento de luz, som e informático - dia

40,00 TN

5. Fornecimento e colocação de arranjo floral

54,00 TN

Artigo 49º - CEDÊNCIA DE SALAS E AUDITÓRIOS MUNICIPAIS - Alínea h) do nº 2 do artº 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro

1. Cedências das Salas Municipais, com área igual ou superior a 200 m², a órgãos de Freguesias e instituições culturais sem fins lucrativos

1.1. Espetáculos/ Encontros/Colóquios/Formação

1.1.1. Dias úteis - 1/2 dia	44,80	TN
1.1.2. Dias úteis - 1 dia	78,50	TN
1.1.3. Sexta-feira, sábado, Domingo, feriado - 1/2 dia	56,00	TN
1.1.4. Sexta-feira, sábado, Domingo, feriado - 1 dia	100,90	TN

2. Cedência das Salas Municipais, com área igual ou superior a 200 m², a Instituições Culturais com fins lucrativos ou instituições Políticas

2.1. Espetáculos/ Encontros/Colóquios/Formação

2.1.1. Dias úteis - 1/2 dia	56,00	TN
2.1.2. Dias úteis - 1 dia	89,70	TN
2.1.3. Sexta-feira, sábado, Domingo, feriado - 1/2 dia	67,30	TN
2.1.4. Sexta-feira, sábado, Domingo, feriado - 1 dia	112,10	TN

3. Cedência das Salas Municipais, com área inferior a 200 m² - redução em 50% relativamente aos nºs 1 ou 2, consoante o caso

4. Cedência das Salas Municipais, do Palácio Municipal de Valenças (Sala da Nau, Hall de Entrada, Sala da Lareira e Terraço)

4.1. Das 8.00h até às 20.h00

4.1.1. Dias úteis - 1/2 dia	67,30	TN
4.1.2. Dias úteis - 1 dia	112,10	TN
4.1.3. Sábado, Domingo, feriado - 1/2 dia	134,50	TN
4.1.4. Sábado, Domingo, feriado - 1 dia	222,50	TN

4.2. Incluindo o período após as 20.00h e até às 24.00h

4.2.1. Dias úteis - 1/2 dia	108,50	TN
4.2.2. Dias úteis - 1 dia	153,30	TN
4.2.3. Sábado, Domingo, feriado - 1/2 dia	175,70	TN
4.2.4. Sábado, Domingo, feriado - 1 dia	263,70	TN

5. Cedências de Auditórios Municipais - Órgãos de Freguesia, Associações de Cultura e Recreio, Associações Juvenis instituições culturais com ou sem fins lucrativos sediadas no Concelho

5.1. Espetáculos/ Encontros

5.1.1. Dias úteis - 1/2 dia	117,00	TN
5.1.2. Dias úteis - 1 dia	210,00	TN
5.1.3. Sábado, Domingo, feriado - 1/2 dia	152,00	TN
5.1.4. Sábado, Domingo, feriado - 1 dia	268,00	TN

5.2. Ensaios

5.2.1. Dias úteis - 1/2 dia	47,00	TN
5.2.2. Dias úteis - 1 dia	58,00	TN
5.2.3. Sábado, Domingo, feriado - 1/2 dia	88,60	TN
5.2.4. Sábado, Domingo, feriado - 1 dia	116,00	TN

6. Cedência de Auditórios Municipais - a Instituições Culturais com ou sem fins lucrativos não sediadas no Concelho ou instituições Políticas, e outras entidades não previstas no número 5 do presente artigo

6.1. Espetáculos/ Encontros

6.1.1. Dias úteis - 1/2 dia	180,50	TN
6.1.2. Dias úteis - 1 dia	326,20	TN
6.1.3. Sexta-feira, sábado, Domingo, feriado - 1/2 dia	238,80	TN
6.1.4. Sexta-feira, sábado, Domingo, feriado - 1 dia	476,40	TN

6.2. Ensaios

6.2.1. Dias úteis - 1/2 dia	88,60	TN
6.2.2. Dias úteis - 1 dia	152,50	TN
6.2.3. Sexta-feira, sábado, Domingo, feriado - 1/2 dia	180,50	TN
6.2.4. Sexta-feira, sábado, Domingo, feriado - 1 dia	238,80	TN

7. Cedência do Auditório do Edifício Multiusos de Pêro Pinheiro

7.1. Dias úteis - 1/2 dia	25,00	TN
----------------------------------	-------	----

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2018

	2018	IVA
7.2. Dias úteis - 1 dia	35,00	TN
7.3. Sábado, Domingo, feriado - 1/2 dia	35,00	TN
7.4. Sábado, Domingo, feriado - 1 dia	50,00	TN
8. Cedência do Auditório da Casa da Juventude e das Salas dos Espaços Jovens - Instituições e Associações com fins lucrativos / Grupos não sediados no concelho / Juntas de Freguesia / Instituições Políticas		
8.1. Espetáculos / Encontros		
8.1.1. Dias úteis - 1/2 dia	175,30	TN
8.1.2. Dias úteis - 1 dia	327,20	TN
8.1.3. Sábados, Domingos e Feriados	479,10	TN
8.2. Ensaios		
8.2.1. Dias úteis - 1/2 dia	87,70	TN
8.2.2. Dias úteis - 1 dia	151,90	TN
8.2.3. Sábados, Domingos e Feriados	239,60	TN
9. Cedência do Auditório da Casa da Juventude e das Salas dos Espaços Jovens - Associações / Grupos do concelho		
9.1. Espetáculos / Encontros		
9.1.1. Dias úteis - 1/2 dia	116,80	TN
9.1.2. Dias úteis - 1 dia	210,30	TN
9.1.3. Sábados, Domingos e Feriados	268,80	TN
9.2. Ensaios		
9.2.1. Dias úteis - 1/2 dia	46,70	TN
9.2.2. Dias úteis - 1 dia	58,40	TN
9.2.3. Sábados, Domingos e Feriados	116,80	TN
10. Cedência da Sala Polivalente da Casa da Cultura Lívio de Moraes, com uma área de 200 m ²		
10.1. Espetáculos / Encontros / Colóquios / Formação		
10.1.1. Dias úteis - 1/2 dia	78,00	TN
10.1.2. Dias úteis - 1 dia	145,00	TN
10.1.3. Sábado, Domingo, Feriado - 1/2 dia	93,00	TN
10.1.4. Sábado, Domingo, Feriado - 1 dia	168,00	TN
11. Cedência das Salas Multiusos I e II, da Casa da Cultura Lívio de Moraes com uma área de 39m ² /cada		
11.1. Espetáculos / Encontros / Colóquios / Formação		
11.1.1. Dias úteis - 1/2 dia - uma sala	45,00	TN
11.1.2. Dias úteis - 1 dia - uma sala	54,00	TN
11.1.3. Dias úteis - 1/2 dia - duas salas	78,00	TN
11.1.4. Dias úteis - 1 dia - duas salas	130,00	TN
11.1.5. Sábado, Domingo, Feriado - 1/2 dia - uma sala	50,00	TN
11.1.6. Sábado, Domingo, Feriado - 1 dia - uma sala	73,00	TN
11.1.7. Sábado, Domingo, Feriado - 1/2 dia - duas salas	90,00	TN
11.1.8. Sábado, Domingo, Feriado - 1 dia - duas salas	134,00	TN
12. Cedência de Salas da Vila Alda - Sala "Elétrico" e "Sala Vinho de Colares"		
12.1. Dias Úteis - 1/2 dia	30,00	TN
12.2. Dias Úteis - 1 dia	50,00	TN
12.3. Sábado, Domingo, Feriado - 1/2 dia	40,00	TN
12.4. Sábado, Domingo, Feriado - 1 dia	60,00	TN
13. Utilização do equipamento de luz, som e informático (por dia)		
13.1. Dia útil	40,00	TN
13.2. Sábados, Domingos e Feriados	103,00	TN
14. Projeção de cinema nos Auditórios - o custo será o correspondente ao cobrado pelo projecionista		
15. Fornecimento e colocação de arranjo floral	54,00	TN
16. Utilização das toalhas - Palácio Valenças	20,60	TN

Artigo 50.º - CENTRO CULTURAL OLGA CADAVAL - CEDÊNCIA DE ESPAÇOS - alínea h) do nº2 do artº35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro

1. Particulares, Entidades com fins lucrativos, Instituições políticas e religiosas

1.1. Auditório Jorge Sampaio		
1.1.1. Dias úteis (exceto 6ªs feiras)	3.382,50	TN
1.1.2. 6ª feira, Sábado, Domingo ou Feriado	3.997,50	TN
1.2 Auditório Acácio Barreiros		
1.2.1. Dias úteis (exceto 6ªs feiras)	1.230,00	TN
1.2.2. 6ª feira, Sábado, Domingo ou Feriado	1.845,00	TN
1.3 Sala de Ensaios		
1.3.1. Dias úteis (exceto 6ªs feiras)	276,80	TN
1.3.2. 6ª feira, Sábado, Domingo ou Feriado	369,00	TN
1.4 Foyers do Auditório Jorge Sampaio (pisos 0 ou 1)		

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2018

2018 IVA

1.4.1. Dias úteis (exceto 6ªs feiras)	461,30	TN
1.4.2. 6ª feira, Sábado, Domingo ou Feriado	615,00	TN
1.5 Foyers do Auditório Jorge Sampaio (pisos 0 e 1)		
1.5.1. Dias úteis (exceto 6ªs feiras)	615,00	TN
1.5.2. 6ª feira, Sábado, Domingo ou Feriado	922,50	TN
2. Entidades públicas, sem fins lucrativos e instituições particulares de segurança social		
2.1. Auditório Jorge Sampaio		
2.1.1. Dias úteis (exceto 6ªs feiras)	2.767,50	TN
2.1.2. 6ª feira, Sábado, Domingo ou Feriado	3.690,00	TN
2.2. Auditório Acácio Barreiros		
2.2.1. Dias úteis (exceto 6ªs feiras)	922,50	TN
2.2.2. 6ª feira, Sábado, Domingo ou Feriado	1.230,00	TN
2.3. Sala de Ensaios		
2.3.1. Dias úteis (exceto 6ªs feiras)	276,80	TN
2.3.2. 6ª feira, Sábado, Domingo ou Feriado	369,00	TN
2.4. Foyers do Auditório Jorge Sampaio (pisos 0 e 1)		
2.4.1. Dias úteis (exceto 6ªs feiras)	369,00	TN
2.4.2. 6ª feira, Sábado, Domingo ou Feriado	492,00	TN
2.5. Foyers do Auditório Jorge Sampaio (pisos 0 e 1)		
2.5.1. Dias úteis (exceto 6ªs feiras)	461,30	TN
2.5.2. 6ª feira, Sábado, Domingo ou Feriado	615,00	TN

Artigo 51.º - EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

1. Equipamento Desportivo Municipal (por unidade e por dia)		
1.1. Jogos tradicionais (malha ou pinos de ferro ou madeira, cordas de tracção ou de saltar, arco com gancheta ou par de andas, alvo para setas)	1,00	TN
1.2. Patinagem - par de patins	1,10	TN
1.3. Ginástica		
1.3.1. Arcos de ginástica	0,20	TN
1.3.2. Plinto, banco sueco ou minitrampolim	28,00	TN
1.3.3. Minitrampolim <i>reuther</i>	16,80	TN
1.4. Tiro com arco		
1.4.1. Bastidor	5,60	TN
1.4.2. Arco	11,20	TN
1.5. Atletismo		
1.5.1. Postes ou fasquias de salto em altura	1,10	TN
1.5.2. Rodo para alisar areia	0,60	TN
1.5.3. Insuflável de meta	21,70	TN
1.6. Damas, Xadrez e Dominó		
1.6.1. Peças de jogo de damas, dominó ou xadrez	1,10	TN
1.6.2. Tabuleiro de jogo de damas / xadrez	0,60	TN
1.6.3. Relógio de jogo de xadrez	11,20	TN
1.7. Voleibol de Praia - kit	56,00	TN
1.8. Badminton - Postes de badminton móveis	2,20	TN
1.9. Corfebol - Par de cestos de corfebol	28,00	TN
1.10. Pesca - Balança de pesca	11,20	TN
1.11. Futebol - Protetores de espuma para postes de balizas	5,60	TN
1.12. Diversos		
1.12.1. Cones de sinalização	0,60	TN
1.12.2. Placards A4 com pé	0,30	TN
1.12.3. Aparelho de lavagem de bicicletas	16,80	TN
1.12.4. Tripé de madeira, placard em corticeira para tripé de madeira, suporte de ferro em "T", chapas em ferro com numeração ou marcador manual	1,10	TN
1.12.5. Estacas de ferro	0,10	TN
1.12.6. Cronometro grande a pilhas (para viatura)	28,00	TN
1.12.7. Conjunto de som para automóvel composto por um par de altifalantes, um micro e um amplificador	16,80	TN
1.12.8. Tenda	28,00	TN
1.12.9. Palco atrelado para eventos desportivos	134,50	TN
1.12.10. Equipamento de som com amplificador e colunas	112,10	TN

2. Deve ser prestada caução pelo aluguer do equipamento no montante de 25% do seu valor como garantia do ressarcimento ao Município de possíveis danos, sendo a mesma devolvida no final.

2.1. É dispensada a prestação de caução aos clubes que constem do Registo Municipal de Clubes.

Artigo 52.º - INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

1. Piscinas Municipais		
1.1. Classes com enquadramento técnico		

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2018**

2018 IVA

1.1.1. Inscrição	23,00	I
1.1.2. Renovação de Inscrição	10,00	I
1.1.3. Seguro Desportivo	6,00	I
1.1.4. Cartão Utente	8,00	I
1.1.5. 2ª Via Cartão	5,00	I
1.2. Natação Pura		
1.2.1. - 1 x Semana	22,00	I
1.2.2. - 2 x Semana	25,50	I
1.2.3. - 3 x Semana	30,50	I
1.3. Hidroginástica		
1.3.1. - 1 x Semana	23,50	I
1.3.2. - 2 x Semana	29,00	I
1.3.3. - 3 x Semana	33,50	I
1.3.4. - Aula Avulso – (não aplicável no C. D. M. de Fitaes)	7,00	I
1.3.5. -Livre Trânsito – (só aplicável no C. D. M. de Fitaes)	40,00	I
1.4. Hidroterapia		
1.4.1. - 1 x Semana	28,50	I
1.4.2. - 2 x Semana	34,00	I
1.4.3. - 3 x Semana	38,00	I
1.5. Utilização Livre sem enquadramento técnico		
1.5.1. -Senha utilização / hora	2,50	I
1.5.2. -Mensalidade – Horário reduzido - até às 17.00h	23,50	I
1.5.3. -Mensalidade – Horário alargado - Dia todo	35,00	I
1.6. Instituições de Ensino Particular (Colégios) com enquadramento técnico		
1.6.1. Inscrição		
1.6.1.1. - Até 12 alunos	58,00	TN
1.6.1.2. - Até 24 alunos	86,50	TN
1.6.1.3. - Até 36 alunos	115,00	TN
1.6.1.4. - A partir de 36 alunos	172,00	TN
1.6.2. - 1 x Semana / aluno		
1.6.2.1. - Até 12 alunos	17,50	TN
1.6.2.2. - Até 24 alunos	16,50	TN
1.6.2.3. - Até 36 alunos	15,50	TN
1.6.2.4. - A partir de 36 alunos	14,50	TN
1.6.3. - 2 x Semana / aluno		
1.6.3.1. - Até 12 alunos	24,00	TN
1.6.3.2. - Até 24 alunos	23,00	TN
1.6.3.3. - Até 36 alunos	22,00	TN
1.6.3.4. - A partir de 36 alunos	20,00	TN
1.6.4. - O seguro é da responsabilidade da instituição		
1.7. Outras Instituições		
1.7.1. - Piscina / pista / hora	31,50	TN
1.7.2. - Tanque de aprendizagem / hora	31,50	TN
2. Complexo Desportivo Municipal de Fitaes		
2.1. Sala de Exercício - Complexo Desportivo Municipal de Fitaes		
2.1.1. Inscrição	23,00	I
2.1.2. Renovação de Inscrição	10,00	I
2.1.3. Seguro Desportivo	6,00	I
2.1.4. Cartão Utente	8,00	I
2.1.5. 2ª Via Cartão	5,00	I
2.1.6. 1 x Semana	22,50	I
2.1.7. 2 x Semana	27,00	I
2.1.8. 3 x Semana	31,00	I
2.1.9. Livre Trânsito	35,00	I
2.2. Actividades de Grupo (Estúdios) - Complexo Desportivo Municipal de Fitaes		
2.2.1. Inscrição	23,00	I
2.2.2. Renovação de Inscrição	10,00	I
2.2.3. Seguro Desportivo	6,00	I
2.2.4. Cartão Utente	8,00	I
2.2.5. 2ª Via Cartão	5,00	I
2.2.6. 1 x Semana	22,50	I
2.2.7. 2 x Semana	27,00	I
2.2.8. 3 x Semana	31,00	I
2.2.9. Livre Trânsito	35,00	I
2.3. Cartões Integrados - Complexo Desportivo Municipal de Fitaes - de acordo com o artigo 64º do Regulamento de Taxas		

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA PARA O ANO DE 2018	2018	IVA
2.3.1. Cartão Premium	70,00	I
2.3.2. Cartão Prata	60,00	I
3. Sala de Exercício e Actividades de Grupo (Estúdios) - Pavilhão Municipal de Casal de Cambra		
3.1. Inscrição	23,00	I
3.2. Renovação de Inscrição	10,00	I
3.3. Seguro Desportivo	6,00	I
3.4. Cartão Utente	8,00	I
3.5. 2ª Via Cartão	5,00	I
3.6. Aulas grupo – 2 x Semana	25,00	I
3.7. Aulas grupo – 3 x Semana	30,00	I
3.8. Livre trânsito aulas Cardiovascular e Musculação	30,00	I
3.9. Livre trânsito aulas Cardiovascular, Musculação em grupo	35,00	I
4. Desportos de Combate		
4.1. Inscrição	23,00	I
4.2. Renovação de Inscrição	10,00	I
4.3. Seguro Desportivo	6,00	I
4.4. Cartão Utente	8,00	I
4.5. 2ª Via Cartão	5,00	I
4.6. 1 x Semana	27,00	I
4.7. 2 x Semana	31,50	I
4.8. 3 x Semana	36,00	I
5. Ténis		
5.1. Escola de Ténis		
5.1.1. Inscrição	23,00	I
5.1.2. Renovação de Inscrição	10,00	I
5.1.3. Seguro Desportivo	6,00	I
5.1.4. Cartão Utente	8,00	I
5.1.5. 2ª Via Cartão	5,00	I
5.1.6. Aulas individuais		
5.1.6.1. 1 x Semana	80,00	I
5.1.6.2. 2 x Semana	135,00	I
5.1.6.3. 10 Aulas (pacote)	200,00	I
5.1.7. Aulas dois alunos		
5.1.7.1. 1 x Semana	45,00	I
5.1.7.2. 2 x Semana	80,00	I
5.1.7.3. 3 x Semana	110,00	I
5.1.8. Aulas três alunos		
5.1.8.1. 1 x Semana	40,00	I
5.1.8.2. 2 x Semana	60,00	I
5.1.8.3. 3 x Semana	85,00	I
5.1.8.4. 4x Semana	120,00	I
5.1.8.5. 5 x Semana	190,00	I
5.1.9. Aulas quatro a seis alunos		
5.1.9.1. 1 x Semana	35,00	I
5.1.9.2. 2 x Semana	50,00	I
5.1.9.3. 3 x Semana	65,00	I
5.2. Utilização livre		
5.2.1. Campo / hora / utente - sem iluminação	1,80	I
5.2.2. Campo / hora / utente - com iluminação	3,00	I
5.2.3. Paredão / hora / utente	1,80	I
5.3. Instituições de Ensino Particular (Colégios)		I
5.3.1. 1 x Semana até 12 alunos	18,00	I
5.3.2. 1 x Semana até 18 alunos	16,00	I
5.3.3. 2 x Semana até 12 alunos	25,00	I
5.3.4. 2 x Semana até 18 alunos	22,00	I
6. Salas de Desporto - Complexo Desportivo Municipal de Fatares - Utilização das 9h às 12h e das 14h às 17h (só podem ocorrer atividades que se adequem às características dos espaços)		
6.1. Sala 1 / hora (117,12 m ²)	27,00	TN
6.2. Sala 2 / hora (96,56m ²)	24,50	TN
6.3. Sala 3 / hora (111,32m ²)	26,00	TN
7. Campo de Futebol em Relva Sintética (35 m x 16 m)		
7.1. Segunda a Sexta-feira / hora		
7.1.1. Sem iluminação	28,50	TN
7.1.2. Com iluminação	34,50	TN
7.2. Sábados e Domingos / hora		
7.2.1. Sem iluminação	35,50	TN
7.2.2. Com iluminação	41,50	TN

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA PARA O ANO DE 2018		2018	IVA
8. Pavilhões Municipais			
8.1. Segunda a Sexta-feira / hora			
8.1.1. Das 9.00 - 18.00 h	19,00	TN	
8.1.2. A partir das 18.00 h	26,50	TN	
8.2. Sábados e Domingos / hora	34,00	TN	
9. Sessão de Fisioterapia	30,00	I	
Artigo 53.º - POSTO DE TURISMO DO CABO DA ROCA - preços unitários			
1. Certificados de presença			
1.1. Certificados de Venda ao Público / Modelo A e B	11,00	TN	
1.2. Certificados de Operador	5,60	TN	
1.3. Certificados em Braille	4,50	TN	
2. Sobrescritos para os Certificados	1,10	TN	
3. Utilização do WC	0,50	TN	
Artigo 54.º - TAXAS TURÍSTICAS - Taxa municipal de dormida	2,00	NS	
Artigo 55.º - PARTICIPAÇÃO NO MERCADO BROCANTE E DE ARTESANATO DE SINTRA - Artigo 4º do Regulamento respectivo - taxa trimestral			
	50,00	NS	
Artigo 56.º - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE RECREAÇÃO HISTÓRICA CONCRETIZADAS POR PARTICULARES - Ocupação do domínio público municipal e utilização de banca da Câmara Municipal de Sintra - por m²/dia			
1. Artífice	2,40	NS	
2. Artesão de produtos naturais ou produtos transformados	3,65	NS	
3. Mercador de produtos naturais ou produtos transformados, produtor de produtos transformados, místico, comidas e tascas	7,30	NS	
4. Produtor de produtos naturais	3,65	NS	
5. Disponibilização de banca da Câmara Municipal de Sintra - por banca até 4 dias	6,80	TN	
Artigo 57.º - ESCOLA PROFISSIONAL DE RECUPERAÇÃO DO PATRIMÓNIO DE SINTRA			
1. Inscrição	Gratuita	I	
1.1. Matrícula	140,00	I	
2. Mensalidade - Opcional CAR (Centro de Actividades e Recursos)	30,00	I	
2.1. Escalão A	Isento	I	
2.2. Escalão B	15,00	I	
2.3. Declaração de matrícula/inscrição anual/declaração de frequência	Gratuita	I	
2.4. Melhoria de nota	30,00	I	
2.5. Recuperação de Módulos após a primeira gratuita	30,00	I	
2.6. Plano Complementar de Formação			
2.6.1. Mínimo de 3 alunos (preço por aluno)	10,00	I	
2.6.2. Mínimo de 2 alunos (preço por aluno)	20,00	I	
2.7. Realização de PAP fora da época	150,00	I	
2.8. Certidão de aproveitamento	12,00	I	
2.9. Diploma de curso e primeiro certificado	50,00	I	
2.9.1. Segunda via de certificado de curso	20,00	I	
2.10. Justificação de falta	Gratuita	I	
2.11. Propina mensal			
2.11.1. - Propina mensal - Ensino Profissional - ciclo de formação - 3 anos	Isento	I	
2.11.2. - Propina Mensal - Ensino Profissional ACR - fora do ciclo de formação - alunos com rendimento per capita maior ou igual a 2 RMMG	300,00	I	
2.11.3. - Propina Mensal - Ensino Profissional ACR - fora do ciclo de formação - alunos com rendimento per capita menor a 2 RMMG e maior ou igual a 1 RMMG	215,00	I	
2.11.4. - Propina Mensal - Ensino Profissional ACR - fora do ciclo de formação - alunos com rendimento per capita menor a 1 RMMG	125,00	I	
2.11.5. - Propina Mensal - Ensino Profissional - fora do ciclo de formação - aplicável a alunos de todos os restantes cursos	150,00	I	
2.11.6. - Relativamente aos pontos 2.10.2. a 2.10.5. verifica-se uma redução de 50% para os alunos inscritos até 3 disciplinas e 25% aos alunos inscritos entre 4 a 8 disciplinas, inclusive (independentemente do nº de módulos).			
3. Seguro escolar para alunos	1% RMMG	I	
4. Fotocópias - Preços de acordo com o nº 10.1 e 10.3. do artigo 1º da Tabela		TN	

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2018**

2018 IVA

5. Papel (por unidade)

5.1. Branco 80 gr

5.1.1. A4 0,05 TN

5.1.2. A3 0,07 TN

5.2. Vegetal ou Cartolina 0,15 TN

5.3. Acetato 0,20 TN

6. Encadernação com Argolas ou Bagettes (por unidade) 0,10 TN

7. Utilização de cacifo Gratuita TN

CAPÍTULO VIII

CEMITÉRIOS

SECÇÃO I

LICENÇAS E COMUNICAÇÃO PRÉVIA

Artigo 58.º - OBRAS EM JAZIGOS, OSSÁRIOS E SEPULTURAS - Primeira parte do artigo 32º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - DL 555/99 de 16 de dezembro com as alterações vigentes; Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 25 de novembro de 2014.

1. Construção em jazigo particular 50,60 NS

1.1. Taxa a acumular com a anterior, por área bruta de construção (2m²) 2,20 NS

2. Construção em sepultura perpétua 39,90 NS

2.1. Taxa a acumular com a anterior, por área bruta de construção (2m²) 2,20 NS

3. Construção em sepultura temporária 35,00 NS

4. Colocação de epitáfio em ossários, jazigos municipais ou particulares 20,40 NS

5. Obras de beneficiação, recolocação e conservação 20,40 NS

6. Colocação de estela / lápide 20,40 NS

7. Embelezamento de sepulturas temporárias 20,40 NS

8. Comunicação Prévia - nº 3 do Artº 71º do Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 25 de novembro de 2014 - Colocação de sinais ou ornamentos segundo Projeto-tipo Municipal (taxa a que acresce o custo das cópias do projeto, nos termos do nº10 do artº 1º) 20,40 NS

SECÇÃO II

TAXAS

Artigo 59.º - INUMAÇÕES - Primeira parte do artigo 32º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; DL 411/98 de 30 de dezembro; Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 25 de novembro de 2010

1. Em covais:

1.1. Sepulturas temporárias 65,00 NS

1.2. Sepulturas perpétuas 100,00 NS

2. Em jazigos particulares 113,30 NS

3. Em jazigos municipais:

3.1. Com carácter de perpetuidade:

3.1.1. Em compartimentos do 1º e 2º pisos 2.060,00 NS

3.1.2. Nos restantes pisos 1.432,00 NS

3.2. Com carácter temporário, por períodos de um ano

3.2.1. Em compartimentos do 1.º e 2.º pisos 90,00 NS

3.2.2. Nos restantes pisos 75,00 NS

3.3. Inumação temporária em jazigo municipal 150,00 NS

4. Inumação temporária em nicho de decomposição aeróbia, com selagem do espaço e colocação de pedra decorativa jarra e chapa identificativa 250,00 NS

Artigo 60.º - EXUMAÇÕES - Primeira parte do artigo 32º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; DL 411/98 de 30 de dezembro e Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 25 de novembro de 2014

1. Por cada ossada, incluindo a trasladação dentro do cemitério 56,60 NS

2. Por cada ossada exumada mas não trasladada 58,60 NS

3. Por cada abertura de coval 32,90 NS

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA PARA O ANO DE 2018	2018	IVA
--	-------------	------------

Artigo 61.º - CREMAÇÕES - Primeira parte do artigo 32º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; DL 411/98 de 30 de dezembro e Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 25 de novembro de 2014 - Por cada ossada, cremada individualmente	56,60	NS
---	-------	----

Artigo 62.º - OCUPAÇÃO DE OSSÁRIOS MUNICIPAIS (Ossadas, Cinzas ou Nados Mortos) - Primeira parte do artigo 32º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; DL 411/98 de 30 de dezembro, Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 25 de novembro de 2014

1. Com carácter temporário, por um período de 5 anos		
1.1. No 1º, 2º e 3º piso	39,90	NS
1.2. Nos restantes pisos	34,20	NS
2. Por cada período de 1 ano ou fração (por período máximo de 5 anos)	34,20	NS
3. Com carácter de perpetuidade		
3.1. No 1º, 2º e 3º piso	556,20	NS
3.2. Restantes pisos	404,60	NS
4. A segunda e sucessivas ocupações são acrescidas de uma quantia de (por cada uma)	58,60	NS

Artigo 63.º - DEPÓSITO TRANSITÓRIO DE CAIXÕES

1. Por período de 24 horas ou fração	25,00	NS
2. Por cada período de 15 dias ou fração por razão de obras	25,80	NS

Artigo 64.º - CONCESSÃO DE TERRENOS - alínea p) do nº 2 do artº 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 25 de novembro de 2014

1. Para sepulturas perpétuas	3.023,10	NS
2. Para jazigos:		
2.1. Pelos primeiros 3 m ² ou fração	4.721,20	NS
2.2. Por cada m ² ou fração a mais	2.534,00	NS

Artigo 65.º - UTILIZAÇÃO DA CAPELA E SUA DECORAÇÃO

1. Utilização da capela, incluindo banquetas, tarima e tocheiros	30,50	NS
2. Utilização de paramentos e guisamentos da Câmara para a Missa	39,20	NS

Artigo 66.º - SERVIÇOS DIVERSOS - Primeira parte do artigo 32º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; DL 411/98, de 30 de dezembro, Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 25 de novembro de 2014

1. Carreta suplementar	24,90	NS
2. Soldagem de caixão fora do cemitério:		
2.1. Dentro das horas de expediente	65,00	NS
2.2. Fora das horas de expediente	95,30	NS
3. Soldagem de caixão dentro do cemitério	36,30	NS
4. Trasladação		
4.1. De ossadas ou cinzas	22,75	NS
4.2. De corpos	47,10	NS
5. Fornecimento de capa de título de jazigo, cartão de compartimento de jazigo ou ossário municipal ou cartão de enterramento - cada	2,60	NS
6. Utilização de água e corrente elétrica dentro dos cemitérios – por dia	8,60	TN
7. Ocupação de jazigo municipal anteriormente atribuído para colocação de cinzas	56,60	NS
8. Entrada de ossada ou cinzas em campa perpétua	60,90	NS
9. Entrada de ossada ou cinzas em jazigo particular	73,10	NS

Artigo 67.º - AVERBAMENTOS

1. Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:		
1.1. Classes de sucessíveis nos termos das alíneas a) a c) do nº 1 do artigo 2133.º do Código Civil:		
1.1.1. Em alvarás de jazigos	45,00	NS
1.1.2. Em alvarás de sepulturas	32,90	NS
1.2. Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:		
1.2.1. Em alvarás de jazigos	215,00	NS
1.2.2. Em alvarás de sepulturas	170,00	NS

**CAPÍTULO IX
ATIVIDADES ECONÓMICAS**

SECÇÃO I

VENDEDORES AMBULANTES E OUTROS

Artigo 68.º - CONCESSÃO DE LICENÇAS

1. Guarda-noturno - Primeira parte do artigo 32º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; alínea a) do artº 1º e artºs 4º a 9º do DL 310/2002 de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL 114/2008 de 1 de julho, Regulamento do Exercício da Atividade de Guarda Noturno no Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 12 de dezembro de 2016, com as alterações vigentes

1.1. Emissão da licença (trienal)	108,30	NS
1.2. Renovação da licença (trienal)	60,00	NS

2. Realização de acampamentos ocasionais - Primeira parte do artigo 32º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alínea d) do artº 1º e artº 18º do DL 310/2002 de 18 de dezembro com as alterações vigentes

2.1. Por dia	10,10	NS
2.2. Comunicação prévia ao abrigo do nº 4 do artº 18 (isento)		

3. Venda de animais de companhia em feiras e mercados - Decreto-Lei nº 315/2003, de 17 de dezembro - (semestral)

30,30 NS

Artigo 69.º - FEIRAS E MERCADOS LOCAIS DE PRODUTORES

1. Mera comunicação prévia de organização de feiras por entidades privadas - Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro

350,00 NS

2. Concessão de autorização anual para a realização de feiras grossistas por particulares, nos termos do RJACSR aprovado pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro

350,00 NS

3. Comunicação prévia para a realização de mercado local de produtores por entidades privadas, nos termos do Decreto-Lei nº 85/2015, de 21 de maio

350,00 NS

Artigo 70.º - TAXA ANUAL POR CADA ESPAÇO DE VENDA - n.ºs 7 do artº 29º do Regulamento Municipal de Actividade de Comércio a Retalho Não Sedentária e Venda Ambulante do Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 5 de julho de 2016

1. Por m ² e por dia (taxa base)	1,05	NS
2. A que acrescem por m ² e por dia:		
2.1. - 0,10 euros, se a feira estiver sita em Freguesia Urbana		NS
2.2. - 0,05 euros se o espaço for coberto		NS
2.3. - 0,05 euros se a população da Freguesia for superior a 10.000 habitantes		NS
3. A que são deduzidas por m ² e por dia:		
3.1. - 0,10 euros se não existirem infraestruturas de conforto nos termos legais		NS
3.2. - 0,05 euros se o espaço não estiver dotado de estacionamento e meios de transporte		NS
4. Taxa de Ocupação Ocasional - nº2 do artº13º do Regulamento Municipal - Por m ² e por dia	1,90	NS
4.1. À taxa referida no ponto 4. acrescem e são deduzidos os fatores constantes nos pontos 2 e 3.		NS
5. O pagamento do valor da taxa anual prevista nos nºs 1 a 3 do presente artigo é efetuado em mensalmente.		

SECÇÃO II

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO - DL 48/96 de 16 de março, com as alterações vigentes Regulamento Municipal , aprovado pela A.M.S. em 5 de julho de 2016.

Artigo 71.º - ALARGAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO FACE AO LIMITE FIXADO NO ARTIGO 6.º DO REGULAMENTO

1. Até 3 horas	250,00	NS
2. Até 5 horas	410,00	NS
3. Até 6 horas	500,00	NS

SECÇÃO III

**AUTORIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE ESPETÁCULOS E
DIVERTIMENTOS PÚBLICOS ITINERANTES, IMPROVISADOS E
PROVISÓRIOS** - Primeira parte do artigo 32º da Lei nº 75/2013, de 12 de

setembro; Decreto-Lei nº 309/2002 de 16 de dezembro; Decreto-Lei nº 268/2009, de 29 de setembro

Artigo 72.º - AUTORIZAÇÕES, EMISSÃO DE LICENÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Autorização de instalação de recinto itinerante, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 268/2009 de 29 de setembro	181,00	NS
2. Autorização de funcionamento de recinto itinerante, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 268/2009 de 29 de setembro;		
2.1. Por um dia	50,60	NS

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA PARA O ANO DE 2018	2018	IVA
2.2. Por cada dia além do primeiro	3,60	NS
3. Aprovação do recinto improvisado e licenciado o respetivo funcionamento, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 268/2009 de 29 de setembro	211,80	NS
4. Vistorias a recintos de espetáculos e divertimentos públicos:	26,30	NS
5. Pelos averbamentos, renovações e segundas vias dos títulos já emitidos	31,00	NS
6. Autorização de recintos de diversão provisória, nos termos do artigo 7º A do Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 268/2009 de 29 de setembro, sem carácter de continuidade	211,80	NS

SECÇÃO IV

MERCADOS - Primeira parte do artigo 32º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; DL 340/82 de 25 de agosto; Regulamento dos Mercados Retalhistas do Concelho de Sintra, aprovado pela A.M.S. em 29 de setembro de 1998

Artigo 73.º - TAXAS DE LICENCIAMENTO E OCUPAÇÃO PARA O HORÁRIO EM VIGOR

1. Taxas de ocupação - Lojas e meias lojas – por m ² e por mês :		
1.1. Talhos de carnes verdes, peixaria, bar, snack-bar ou restaurante e produtos congelados	8,30	NS
1.2. Criação e ovos , mercearia e charcutaria, pão e bolos, flores, plantas e artigos de jardinagem, frutas e hortaliças, cereais e outros	7,10	NS
2. Taxas de ocupação - Bancas por metro linear:		
2.1. Peixe, charcutaria, outros produtos alimentares , flores, plantas e artigos de jardinagem	17,80	NS
2.2. Hortofrutícolas e outros produtos não alimentares	13,00	NS

Artigo 74.º - LUGARES DE TERRADO NOS MERCADOS MUNICIPAIS - Taxa diária devida por metro linear de frente e por dia	1,50	NS
---	------	----

Artigo 75.º - DIVERSOS PREÇOS - alínea e) do nº 1 do artº 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro

1. Utilização dos frigoríficos municipais – por volume (87cm x 56cm x 24cm) e por dia		
1.1. Por produtos hortofrutícolas ou peixe	1,00	TN
1.2. Por carnes verdes	1,30	TN
2. Venda de gelo em plaquetas, por Kg		
2.1. Venda de gelo, a concessionários dos Mercados de Sintra, por Kg	0,08	TN
2.2. Venda de gelo, a não concessionários dos Mercados de Sintra, por Kg	0,12	TN
3. Arrecadação de volumes em locais próprios dos mercados - por m ² ou fração e por dia	1,00	TN
4. Manutenção e guarda de volumes deixados nas bancas, desde a hora do fecho do mercado até à sua abertura – por volume e por dia	0,40	TN
5. Arrecadação própria - por m ² ou fração e por mês	2,60	TN
6. Balcões frigoríficos e outros ligados à rede Geral do Mercado - por equipamento e por dia	0,80	TN
7. Reclames luminosos ligados à rede geral do mercado, por equipamento e por dia	0,20	TN

Artigo 76.º - MERCADO MUNICIPAL DE SINTRA (VILA VELHA)

1. Por lugar e por mês :		
1.1. Peixe, fruta, hortaliças, roupa e diversos	9,60	NS
1.2. Talho	40,60	NS
1.3. Mercearia	53,60	NS

SECÇÃO V

TRANSPORTES DE ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIROS DE PASSAGEIROS - Decreto Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 156/99, de 14 de setembro e 106/2001, de 31 de agosto. Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em veículos ligeiros de Passageiros - Transportes em Taxi, com as alterações vigentes

Artigo 77.º - EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

1. Emissão de licença de transporte em táxi	123,00	NS
2. Emissão de licença de veículo	96,00	NS
3. Transmissão da licença	100,00	NS
4. Substituição da licença por mudança de veículos	93,00	NS
5. Pedidos de admissão a concurso - por cada	19,10	NS
6. Averbamentos - por cada	15,70	NS
7. Duplicados, segundas-vias ou substituição de documentos	8,40	NS

SECÇÃO VI

TRENS DE SINTRA - (Regulamento Municipal de Trens de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal em 4 de julho de 2003)

Artigo 78.º - EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

1. Pela vistoria anual à carruagem	60,00	NS
2. Pela vistoria anual aos cavalos prevista no artº 43º da TTL	33,00	NS
3. Pela emissão de alvará inicial de licença de exploração (que abrangerá não só a licença, mas o preço cobrado pela emissão do Alvará)	252,20	NS
4. Pela chapa de matrícula	11,80	TN
5. Pela autenticação da Tabela de Preços	5,60	NS
6. Pela autenticação de bilhetes (cada 100)	5,60	NS
7. As taxas constantes do presente artigo são aplicáveis a outros veículos de tração animal destinados ao transporte turístico.		

SECÇÃO VII

EQUIPAMENTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS

Artigo 79.º- EQUIPAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS - Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Sintra; Reg Obras Trabalhos no Subsolo de Domínio Público Municipal, nº 2 do Art. 6º da Lei 53-E/2006 de 29 de dezembro; Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, que define as bases da política de ambiente.

1 - Por cada um e por ano:	89,70	NS
1.1. Em virtude dos condicionamentos no plano do tráfego e acessibilidades, do impacto ambiental negativo da atividade nos recursos naturais (ar, águas e solos) e da consequente atividade de fiscalização desenvolvida pelos serviços municipais competentes:		
1.2. À taxa prevista no ponto 1.1 acresce, ainda, a seguinte taxação:		
1.2.1. Instalados inteiramente em domínio público	661,40	NS
1.2.2. Instalados em domínio público, mas com depósito em propriedade privada	466,90	NS
1.2.3. Instalados em propriedade privada, mas com depósito em domínio público	581,20	NS
1.2.4. Instalados inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo em domínio público	261,20	NS

SECÇÃO VIII

ARMAZENAMENTO DE OBJETOS

Artigo 80.º - EM DEPÓSITOS MUNICIPAIS - alínea c) do nº1 do artº6º da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro - Por módulos de 8 m ³ ou frações/por semana	11,80	NS
---	-------	----

SECÇÃO IX

MÁQUINAS DE DIVERSÃO

Artigo 81.º - EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS, MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ELETRÓNICAS DE DIVERSÃO - DL 310/2002 de 18 de dezembro, com as alterações vigentes (DL 204/2012, de 29 de agosto)

1. Registo de máquinas - nº 2 do artigo 20º - por cada máquina	117,70	NS
2. Averbamento por transferência de propriedade- por cada máquina, nos termos do nº 5 do artigo 20º	60,00	NS
3. Emissão da segunda via do título de registo - por cada máquina	35,90	NS

SECÇÃO X

LICENCIAMENTO OU AUTORIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DESPORTIVOS E DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS NAS VIAS, JARDINS E DEMAIS LUGARES PÚBLICOS AO AR LIVRE - alínea b) do nº1 do artº6º da Lei 53-E/2006 de 29 de dezembro - Primeira parte do artº 32º da Lei 75/2013, de 12 de setembro-alínea f) do artº1º e artsº29º a 34º do DL 310/2002 de 18 de dezembro com as alterações vigentes; DL 44/2005 de 23 de fevereiro; Dec. Reg. 2-A/2005 de 24 de março.

Artigo 82.º - EMISSÃO DE LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES

1. Provas desportivas - taxa pelo licenciamento e por dia	21,00	NS
2. Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos - taxa pelo licenciamento/dia	18,00	NS
3. Corte de estrada/hora	11,70	NS

SECÇÃO XI

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2018**

2018 IVA

FOGUEIRAS E QUEIMADAS E ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS -
Primeira parte do artº 32º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; DL 310/2002 de 18 de dezembro com as alterações vigentes; nº2 do artº27º e nº2 do artº29º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho

Artigo 83.º - PELA EMISSÃO DA LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO

1. Fogueiras populares (santos populares e fogueiras de Natal) - taxa pelo licenciamento e por dia	11,50	NS
2. Realização de Queimadas - taxa pela licenciamento e por dia	6,20	NS
3. Utilização de Fogo de Artifício e de outros artefactos pirotécnicos- taxa pela autorização e por dia	224,20	NS

SECÇÃO XII

**INSPEÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS
MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES (exclui monta-cargas de carga inferior a 100 Kg)** - Primeira parte do artº 32º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; DL 320/2002 de 28 de dezembro

Artigo 84.º - PELA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES

1. Periódicas e extraordinárias	140,00	NS
2. Reinspecções	115,00	NS
3. Selagem ou desselagem	44,00	NS

SECÇÃO XIII

PEDITÓRIOS (DL 87/99 de 19 de março)

Artº 85.º - EMISSÃO DE LICENÇA (por dia, no máximo de 7 dias)	1,70	NS
--	------	----

SECÇÃO XIV

**RESTAURAÇÃO E BEBIDAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM
CARACTER NÃO SEDENTÁRIO**

Artº 86.º - REGIME NOS TERMOS DO RJACSR - Dec-Lei 10/2015, de 16 de janeiro - Apresentação de mera comunicação prévia - em função da área ocupada com a prestação do serviço por m2/ano ou fracção	3,00	NS
---	------	----

SECÇÃO XV

TRANSFERÊNCIA DE FARMÁCIAS (Lei nº 26/2011, de 16 de junho primeira alteração ao DL 307/2007, de 31 de agosto)

Artº 87.º - EMISSÃO DE PARECER - A cobrar ao interessado aquando da entrada do pedido, nos termos do nº 3 do artigo 26º	108,10	NS
--	--------	----

SECÇÃO XVI

**REGIME JURÍDICO DE ACESSO E EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES DE
COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO** - Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro

Artº 88.º - AUTORIZAÇÕES - no âmbito do RJACSR

1. Autorizações		
1.1. Área igual ou superior a 2000 m ²	525,00	NS
1.2. Área igual ou superior a 1000 m ² e inferior a 2000 m ²	425,00	NS
1.3. Área superior a 500 m ² e inferior a 1000 m ²	350,00	NS
1.4. Área até 500 m ²	260,00	NS
2. Averbamento de autorizações - no âmbito do RJACSR - Averbamento sem alterações significativas	75,00	NS

**CAPÍTULO X
AMBIENTE**

SECÇÃO I

CONTROLO DE RUÍDOS

Artigo 89.º - ENSAIOS ACÚSTICOS E PARECERES - Primeira parte do artº 32º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; DL 9/2007 de 17 de janeiro - Regulamento Geral do Ruído

1. Ensaios acústicos realizados no âmbito de ações de fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, para avaliação do grau de incomodidade do ruído, na sequência de reclamações – Custo de cada medição adquirida a entidades externas certificadas, acrescido de IVA à taxa legal		TN
2. Emissão de Pareceres no âmbito de processos de licenciamento em conformidade com o estabelecido no DL 129/2002 de 11 de maio (Regulamento do Requisitos Acústicos dos Edifícios) – cada	112,10	NS

SECÇÃO II

LICENÇAS ESPECIAIS DE RUÍDO - DL 9/2007 de 17 de janeiro - Regulamento Geral do Ruído

Artigo 90.º - LICENÇAS ESPECIAIS DE RUÍDO

1. Obras integradas em operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e Obras de construção civil		
1.1. Até uma semana	57,70	NS
1.2. Por cada semana a mais até um mês	11,80	NS
1.3. Mais de um mês, incluindo as medições legalmente exigíveis (taxa por mês acrescida do preço da medição adquirida a entidades externas certificadas, acrescido de IVA à taxa legal, no período do entardecer ou à noite)	97,50	NS
2. Espetáculos de diversão, manifestações desportivas, equipamentos para utilização no exterior e fogos de artifício e outros artefactos pirpotécnicos	30,80	NS
3. Feiras, mercados e outros	12,30	NS

SECÇÃO III

REVESTIMENTO VEGETAL

Artigo 91.º - LICENCIAMENTO - Primeira parte do artº 32º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; DL 139/89 de 28 de abril; Regulamento Municipal do Revestimento Vegetal, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 28 de novembro de 2003

Licenciamento das ações de destruição do revestimento vegetal até 50 hectares que não tenham fins agrícolas e aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável (arborização ou rearborização vegetal), até 50 hectares	60,60	NS
---	-------	----

SECÇÃO IV

DO ALUGUER DE PLANTAS - (Tarifas estabelecidas nos termos da alínea e) do nº 1 do artº 32º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo do Regulamento Municipal de Aluguer de Plantas, aprovado em 28 de março de 2007)

Artigo 92.º - ALUGUER DE PLANTAS

1. Espécie específica (por dia e elemento)		
1.1. Aucuba Japónica (Aucuba)	2,10	TN
1.2. Thuja plicada (Tuia gigante)	6,50	TN
1.3. Dracaena deremensis	2,50	TN
1.4. Ficus benjamina (Figueira-chorão)	2,60	TN
1.5. Schefflera arboricola variegata (Shefflera)	2,10	TN
1.6. Howea fosteriana	6,50	TN
2. Caução mínima aplicável a todo o aluguer	22,40	
3. Caução adicional, calculada em função do valor comercial das plantas e vasos, aplicável quando o mesmo for superior a 200 euros		

CAPÍTULO XI

CONTROLO METROLÓGICO

Artigo 93.º - TAXAS

1. As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 09 de setembro, pelo DL 192/2006 de 26 de setembro e pela Portª 57/2007 de 10 de janeiro (instrumentos de pesagem de funcionamento automático)	NS
2. As taxas referentes ao presente artigo são cobradas e liquidadas integralmente aquando da apresentação do pedido.	NS

CAPÍTULO XII

BIBLIOTECAS MUNICIPAIS DE SINTRA

Artigo 94.º - BIBLIOTECAS MUNICIPAIS

1. Cartão de Leitor - emissão de segunda via	3,10	NS
2. Fotocópias e Impressões		
2.1. Cartão de Fotocópias formato A4		
2.1.1. Cartão de 150 fotocópias	6,90	TN
2.1.2. Cartão de 75 fotocópias	3,50	TN
2.1.3. Cartão de 38 fotocópias	1,70	TN
2.2. Fotocópias - por unidade P/B		
2.2.1. Em formato A4	0,04	TN
2.2.2. Em formato A3	0,08	TN

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA PARA O ANO DE 2018	2018	IVA
2.3. Fotocópias - por unidade Cor		
2.3.1. Em formato A4	0,40	TN
2.3.2. Em formato A3	0,50	TN
3. Cedência das Salas das Bibliotecas, nos termos do Regulamento Municipal respetivo e alínea h) do n.º 2 do art.º 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro		
3.1. Encontros/Colóquios/Formação		
3.1.1. Dias úteis -1/2 dia	56,00	NS
3.1.2. Dias úteis -1 dia	90,00	NS
3.1.3. Sábado, Domingo, feriado - 1/2 dia	67,00	NS
3.1.4. Sábado, Domingo, feriado - 1 dia	112,00	NS
3.2. Outras Atividades		
3.2.1. Dias úteis -1/2 dia	45,00	NS
3.2.2. Dias úteis -1 dia	224,00	NS
3.2.3. Sábado, Domingo, feriado - 1/2 dia	134,00	NS
3.2.4. Sábado, Domingo, feriado - 1 dia	269,00	NS
4. Utilização de equipamento de luz, som e informático - dia	40,00	NS

CAPÍTULO XIII

UTILIZAÇÃO DE IMÓVEIS DO DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL - alínea h) do n.º2 do art.º35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Artigo 95.º - QUINTA DA RIBAFRIA

1. Filmagens		
1.1. Cinema/Televisão		
1.1.1. Por dia de filmagem ou fração	3.347,50	TN
1.1.2. Por dia de preparação ou fração	1.673,80	TN
1.2. Publicidade		
1.2.1. Por dia de filmagem ou fração	5.756,70	TN
1.2.2. Por dia de preparação ou fração	2.342,80	TN
2. Fotografia Publicitária		
2.1. Até duas horas	1.102,60	TN
2.2. Por hora adicional ou fração	551,30	TN
3. Outras Utilizações		
3.1. Sala Grande do Palácio, por sala		
3.1.1. Meio Dia	309,00	TN
3.1.2. Dia Inteiro	618,00	TN
3.2. Outras Salas do Palácio, por sala		
3.2.1. Meio Dia	117,70	TN
3.2.2. Dia Inteiro	229,80	TN
3.3. Corpo de Escritórios, por sala		
3.3.1. Meio Dia	89,70	TN
3.3.2. Dia Inteiro	173,80	TN
3.4. Palácio e Exteriores		
3.4.1. Meio Dia	616,50	TN
3.4.2. Dia Inteiro	868,80	TN
4. Caução, por dia inteiro ou fração	224,20	NA

Artigo 96.º - EDIFÍCIOS, JARDINS E PARQUES DE VALOR CULTURAL

1. Filmagens		
1.1. Cinema/Televisão		
1.1.1. Por dia de filmagem ou fração em edifícios	1.143,40	TN
1.1.2. Por dia de preparação ou fração em edifícios	571,70	TN
1.1.3. Por dia de filmagem ou fração em jardins e parques	868,80	TN
1.1.4. Por dia de preparação ou fração em jardins e parques	459,60	TN
1.2. Publicidade		
1.2.1. Por dia de filmagem ou fração em edifícios	1.737,50	TN
1.2.2. Por dia de preparação ou fração em edifícios	868,80	TN
1.2.3. Por dia de filmagem ou fração em jardins e parques	1.008,90	TN
1.2.4. Por dia de preparação ou fração em jardins e parques	616,50	TN
2. Fotografia Publicitária		
2.1. Até duas horas em edifícios	1.143,40	TN
2.2. Por hora adicional ou fração em edifícios	571,70	TN
2.3. Até duas horas em jardins e parques	868,80	TN
2.4. Por hora adicional ou fração em jardins e parques	504,40	TN
3. Outras Utilizações		
3.1. Por dia ou fração em edifícios	700,00	TN
3.2. Por dia ou fração em jardins e parques	500,00	TN

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2018**

2018 IVA

4. Caução, por dia inteiro ou fração 168,00 NA

Artigo 97.º - OUTROS EDIFÍCIOS

1. Filmagens

1.1. Cinema/Televisão/Publicidade

1.1.1. Por dia de filmagem ou fração 868,80 NS

1.1.2. Por dia de preparação ou fração 347,50 NS

2. Fotografia Publicitária

2.1. Até duas horas 571,70 NS

2.2. Por hora adicional ou fração 285,80 NS

3. Outras Utilizações

3.1. Por dia ou fração 400,00 NS

4. Caução, por dia inteiro ou fração 168,00 NA

CAPÍTULO XIV

DIVERSOS

SECÇÃO I

VALORES DE MÃO DE OBRA - Artº12º e seguintes do DL 157/2006 de 8 de agosto (Desenvolvimento do NRAU) Artºs 91º, 107º e 108º do DL555/99 de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL 177/2001 de 4 de junho – RMUES

Artigo 98.º - VALOR/HORA DA MÃO DE OBRA

1. Arquiteto Paisagista/Engenheiro Agrónomo/Agrário/Civil/do Ambiente/Mecânico 28,10 INI

2. Chefe Serviços de Limpeza/Encarregado 13,60 INI

3. Cantoneiro 11,90 INI

4. Eletricista Automóveis/Mecânico 10,90 INI

5. Carpinteiro 10,10 INI

6. Condutor de Veículos/Máquinas 9,90 INI

7. Jardineiro/Marteleiro/Pedreiro/Lubrificador/Soldador 9,50 INI

8. Marceneiro/Pintor/Calceteiro/Canalizador/Eletricista 9,10 INI

9. Pintor Automóveis/Bate Chapa/Estucador 8,60 INI

10. Asfaltador/Assentador/Fiel de Armazém 7,90 INI

11. Auxiliar Serviços Gerais/Serralheiro 5,40 INI

SECÇÃO II

POLÍCIA MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO - Alínea j) do nº1 do art 64º da Lei 169/99, na redação introduzida pela Lei 5-A/2002

Artigo 99.º - SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLÍCIA MUNICIPAL

1. Em atividades desportivas, culturais, recreativas, religiosas e outras (por hora e por agente)

1.1. Dias úteis – 8.00h – 20.00h 9,30 TN

1.2. Dias úteis - 20.00h – 8.00h e Sábados 13,30 TN

1.3. Domingos e Feriados 16,50 TN

2. Serviços prestados a particulares (por hora e por agente)

2.1. Dias úteis – 8.00h – 20.00h 11,50 TN

2.2. Dias úteis - 20.00h – 8.00h e Sábados 16,70 TN

2.3. Domingos e Feriados 21,50 TN

3. Serviços prestados aos SMAS e Empresas Municipais (por hora e por agente)

3.1. Dias úteis – 8.00h – 20.00h 10,40 TN

3.2. Dias úteis - 20.00h – 8.00h e Sábados 14,80 TN

3.3. Domingos e Feriados 18,80 TN

4. Autos de Notícia (a pedido dos interessados em questões que não consubstanciem matéria criminal ou contraordenacional) - por auto levantado 13,50 TN

5. Reboque utilização - nos termos da Portaria nº 1334-F/2010, de 31 de dezembro 58,60 TN

6. Desselagens de estabelecimentos e equipamentos 44,00 NS

Artigo 100.º - VALOR HORA DE MÃO DE OBRA - DIV. POLÍCIA MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO

1. Fiscal de 2ª Classe 4,60 TN

2. Fiscal de 1ª Classe 5,20 TN

3. Fiscal Principal 5,60 TN

4. Fiscal Especialista 6,30 TN

5. Fiscal Especialista Principal 7,60 TN

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2018

2018 IVA

6. Técnico Superior (Eng.º Técnico Civil)	26,30	TN
7. Técnico Superior (Eng.º Ambiente e Espaço Público)	36,20	TN
8. Assistente Técnico (Tecn. Prof. Construção Civil)	7,60	TN
9. Assistente Técnico (Administrativo)	6,30	TN
10. Auxiliar Operacional (Motorista)	6,00	TN

SECÇÃO III

REPOSIÇÃO DO PAVIMENTO DA VIA PÚBLICA LEVANTADO OU DANIFICADO DEVIDO À REALIZAÇÃO DE OBRAS, TRABALHOS OU OUTROS EVENTOS DA AUTORIA DE TERCEIROS

Artigo 101.º - RECONSTRUÇÃO DO PAVIMENTO POR M² OU FRAÇÃO

1. Faixa de rodagem/estacionamento betão-betuminoso	39,20	TN
2. Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 1ª	33,60	TN
3. Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 2ª	28,00	TN
4. Macadame de granulometria extensa (tout-venant com 25 cm)	4,50	TN
5. Passeios em betonilha	9,00	TN
6. Passeios em calçada à portuguesa	33,60	TN
7. Passeios em lajedo de granito	134,50	TN

Artigo 102.º - RECONSTRUÇÃO DAS GUIAS E AQUEDUTOS POR METRO LINEAR OU FRAÇÃO

1. Guia de passeio em betão	19,10	TN
2. Guias de passeio de Granito 20 cm	56,00	TN
3. Guias de passeio de Granito 15 cm	44,80	TN
4. Guias de passeio de Granito 8 cm	39,20	TN
5. Guia de passeio de Calcário 20 cm	39,20	TN
6. Guia de passeio de Calcário 15 cm	28,00	TN
7. Guia de passeio de Calcário 8 cm	28,00	TN
8. Tubo de 0,20 m de betão	9,00	TN
9. Tubo de 0,30 m de betão	11,20	TN
10. Tubo de 0,50 m de betão	16,80	TN

Artigo 103.º - ÁGUAS PLUVIAIS

1. Reconstrução de caixa de coletor - por cada	112,10	TN
2. Reconstrução de rede de águas pluviais - por metro linear	67,30	TN

SECÇÃO IV

REPOSIÇÃO POR DANOS EM ESPAÇOS AJARDINADOS INTEGRANTES DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL

Artigo 104.º - RELVADOS, PLANTAS HERBÁCEAS ANUAIS OU VIVAZES – por cada m² ou fração	17,40	TN
---	-------	----

Artigo 105.º – SISTEMA DE REGA

1. Aspersor – por unidade	58,30	TN
2. Pulverizador– por unidade	29,10	TN
3. Microaspersor – por unidade	29,10	TN
4. Tomada de água – por unidade	86,30	TN
5. Electroválvula– por unidade	173,80	TN
6. Válvula eletromagnética – por unidade	115,50	TN
7. Filtro– por unidade	144,60	TN
8. Controlador (caixa de controlo) – por unidade	173,80	TN
9. Unidade de controlo – por unidade	866,50	TN
10. Caixa para electroválvula– por unidade	58,30	TN
11. Reparação de fuga de água na conduta e substituição da tubagem – por cada metro linear de tubagem	17,40	TN

SECÇÃO V

UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO MECÂNICO MUNICIPAL - alínea e)
do nº1 do art 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro

Artigo 106.º - UTILIZAÇÃO - por hora:

1. Viaturas ligeiras	8,00
2. Viaturas pesadas/de mercadorias	16,00
3. Máquinas especiais e outros equipamentos	30,00

SECÇÃO VI

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA
PARA O ANO DE 2018**

2018

IVA

**UTILIZAÇÃO DE OUTRO EQUIPAMENTO MUNICIPAL - alínea e) do nº1
do art 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro**

Artigo 107.º - MOBILIÁRIO

1. Cadeiras - por unidade e por dia	1,50	TN
2. Banco de madeira 2.5x0.50 por unidade, para um módulo de empréstimo até 10 dias	13,60	TN
3. Mesas de PVC brancas por unidade e por dia	3,00	TN
4. Mesas de madeira 2.50x0.90 e mesas escolares por unidade para módulo de empréstimo até 10 dias	13,60	TN
5. Pódio por unidade, módulo de empréstimo até 4 dias	30,00	TN-b
6. Bancas e mesas medievais por unidade para módulos de empréstimo até 4 dias	6,80	TN
7. Vitrines em vidro e alumínio por unidade para módulos de empréstimo até 4 dias	30,00	TN-b
8. Barreiras por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias	1,70	TN
9. Mastros de exterior com pendões a colocar pelo requerente por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias	5,00	TN
10. Mastros de interior por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias	4,40	TN
11. Pilaretes extensíveis por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias	4,00	TN
12. Relva artificial por tapete	4,30	TN
13. Estrados	5,30	TN-b
14. Palco por m ²	10,00	TN-b
15. Bancadas por m/linear	4,00	TN-b
16. Transporte - por Km	0,50	TN
17. Deve ser prestada caução pelo aluguer do equipamento no montante de 25% do seu valor como garantia de ressarcimento ao Município de possíveis danos, sendo a mesma devolvida no final		NA
17.1. É dispensada a caução para as Empresas Municipais e à Fundação Cultursintra		
18. A taxa das deslocações reporta-se à entrega ao requerente, bem como o seu levantamento para Armazém		

(TN) - IVA incluído à taxa de 23%

(TI) - IVA incluído à taxa de 13%

(TR) - IVA incluído à taxa de 6%

(I) - IVA isento

(INI) - IVA não incluído

(NS) - IVA não sujeito

(NA) - Não se aplica

a - bens de uso exclusivo da empresa municipal

b- para cada solicitação desde que seja possível o transporte de vários equipamentos para o mesmo evento durante a mesma viagem só será cobrado uma deslocação.